

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE.

Proc.: 0019924-84.2025.8.17.2810

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereços constantes no timbre abaixo, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e SERRAMBI INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar relatório da análise da relação de credores elaborada pelas Recuperandas, com base nas divergências e habilitações de crédito apresentadas, nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/2005, bem como nos documentos comprobatórios apresentados pelas empresas e por credores.

Inicialmente, registra-se que, objetivando dar início à conferência dos créditos arrolados na primeira lista de credores e proceder com a elaboração e publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, esta Administradora Judicial solicitou às Recuperandas o envio de toda documentação que lastreou cada crédito relacionado na primeira lista de credores apresentada pelas Devedoras.

Ressalta-se que, desde o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, foram realizadas reuniões junto à empresa, nas quais esta Auxiliar reiterou a solicitação da apresentação dos documentos comprobatórios dos créditos relacionados, bem como buscou esclarecimentos acerca das divergências que foram apresentadas pelos credores, as quais também foram encaminhadas e questionadas por e-mail.

Cumprе destacar que a Vivante elaborou a segunda lista de credores através de informações contidas na primeira relação apresentada pelas Devedoras, além das divergências e habilitações de créditos apresentadas administrativamente, dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e credores, e das informações colhidas nas reuniões realizadas.

Importante ressaltar que, nas cartas enviadas aos credores, conforme se demonstra abaixo, foi solicitada a apresentação dos documentos de comprovação

do crédito visto que, em muitos casos, as Devedoras não apresentaram tais documentos.



Jaboatão dos Guararapes, XX de outubro de 2025.

A XXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 0019924-84.2025.8.17.2810, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

As empresas **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.570.348/0001-30, com sede na Rua Pombos, nº 200, Salas 301/303, Empresarial Soares de Souza, Candeias, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.440-360 e **SERRAMBI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.924.549/0001-08, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº 1730, Casa 001, Caixa Postal 634, CEP 54.410-010, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.410-010, protocolaram, em 30/09/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 02/10/2025.

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA.** nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX

 Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

 Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Vema Construções Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/vema-construcoes-ltda-e-serrambi-incorporacao-imobiliaria-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

 Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da Vema Construções Ltda (<https://vivanteaj.com.br/processos/vema-construcoes-ltda-e-serrambi-incorporacao-imobiliaria-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

Assim, esta Auxiliar informa que, nos casos em que as Devedoras não possuíam documentos e que os supostos credores também não apresentaram documentos, o crédito foi excluído.

Ante o narrado, a Vivante apresenta o presente relatório de divergências e habilitações de créditos, bem como pugna pela juntada da segunda lista de credores (doc. 01).



RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Moreira,
CEP: 60.160-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

RELATÓRIO DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

RECUPERANDAS:

**HEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP;
SERRAMBI INCORPORACAO IMOBILIARIA SPE LTDA.**

1. CREDORES CLASSE I – TRABALHISTA

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
1 – DADOS DO REQUERENTE:		
Nome / Razão Social: LUCINETE DE SENA		
CPF / CNPJ: 223.099.934-68		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pelo Recuperanda:	
R\$ 36.748,00	I - TRABALHISTA	
Valor do crédito pretendido pela Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 76.179,73	I - TRABALHISTA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Nº	Valor
ACORDO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO		
PAGAMENTO 1 PARCELA ABRIL	0003189-88.2016.8.1 7.2810	R\$ 3.000,00
PAGAMENTO 2 PARCELA MAIO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	R\$ 3.000,00

PAGAMENTO 3 PARCELA JUNHO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	R\$ 3.964,00
PAGAMENTO 4 PARCELA JULHO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	R\$ 3.000,00
2 ACORDO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	
HOMOLOGAÇÃO ACORDO	0003189-88.2016.8.1 7.2810	

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda manifestou concordância com o pleito da credora.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Credora constou relacionada no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 36.748,00 (trinta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais), na classe I - trabalhista.**

Em sua divergência, informou que no dia 10 de abril de 2025, foi firmado um acordo de honorários advocatícios sucumbenciais, com a Recuperanda, cujo valor devido, em 21 de março de 2025, totalizava R\$ 81.431,33 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos).

Complementou que o acordo firmado foi de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 14 parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 01 de R\$ 1.000,00 (um mil reais), iniciado os pagamentos em 10 de abril de 2025.

Todavia, esclareceu que a Recuperanda pagou apenas 4 (quatro) parcelas, referentes aos meses de abril, maio, junho e julho do ano em curso, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Assim, sustenta que o crédito da subscritora retroagiu à data da assinatura do acordo, em 24 de março de 2025, ou seja, o total devido nessa data passou a ser R\$ 69.431,73 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos). E que, no acordo, conforme termo documento ora enviado e assinado pelas partes, previa que:

“Verificado o atraso de 02 (duas) parcelas, conforme as datas acima firmadas, os valores devidos retroagirão à data da sua assinatura, sem os descontos concedidos neste instrumento de acordo, ou seja, retroagirá a R\$ 81.431,73 (oitenta e um mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) a ser corrigido conforme os índices determinados na sentença do processo originário,

deduzido apenas os valores pagos nesse interregno, estes também corrigidos pelos mesmos índices.”

Assim, pugnou pela retificação do seu crédito, para constar na segunda lista de credores, na **importância de R\$ 69.431,73 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), na classe I - trabalhista.**

Em que pese a concordância da Recuperanda com o pleito da Credora, a Vivante observou que foram juntados 4 (quatro) comprovantes de pagamento, totalizando, na verdade, a importância de R\$ 12.964,00 (doze mil, novecentos e sessenta e quatro reais).

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito para constar na segunda lista de credores, a importância de R\$ 68.467,33 (sessenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos), a ser mantido na classe I - trabalhista, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LUCINETE DE SENA**

CPF / CNPJ: **223.099.934-68**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 68.467,33**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **JOSUÉ FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA**

CPF / CNPJ: **783.129.144-04**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

Nome / Razão Social: **JORGE LUIS FONSECA DA SILVA**

CPF / CNPJ: 183.217.124-87		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$- (Josué Francisco Florentino de Sousa)	-	
R\$ 16.592,17 (Jorge Luis Fonseca da Silva)	I - TRABALHISTA	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 96.846,49	I - TRABALHISTA	
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Nº	Data
REQUERIMENTO DIVERGÊNCIA		
SENTENÇA	0009000-29.2016.8.1 7.2810	05/04/2019
SENTENÇA	0002935-81.2017.8.1 7.2810	11/07/2019
PETIÇÃO ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO		
CÁLCULO HONORÁRIOS	0009000-29.2016.8.1 7.2810	R\$ 53.330,38
CÁLCULO HONORÁRIOS	0002935-81.2017.8.1 7.2810	R\$ 51.644,52
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:		
A Recuperanda apresentou manifestação informando que acredita que houve erro no somatórios dos honorários atualizados, pois conforme memória de cálculos apresentadas pelos Peticionantes, o		

valor total do crédito pleiteado deveria ser de R\$ 104.974,90 (cento e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) e não de R\$ 96.846,49 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos). Ademais, informou que o valor encontra-se atualizado até 28/10/2025, ou seja, posterior ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, ressaltaram que embora concordem que o crédito deve ser retificado, é necessário observar o marco temporal para atualização do crédito, pelo que pleiteia para correção e habilitação dos seguintes valores: R\$ 52.064,26 (cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) em benefício de Jorge Luis Fonseca da Silva e R\$ 52.064,26 (cinquenta e dois mil, sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos) em benefício de Josué Florentino de Sousa.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor Josué Francisco Florentino de Sousa não constou relacionado no 1º edital de credores, se tratando de um pedido de habilitação de crédito. Já o Credor Jorge Luis Fonseca da Silva, constou relacionado no 1º edital de credores **com crédito na importância de R\$ 16.592,17 (dezesesseis mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)**, na classe I - trabalhista.

Os Peticionantes realizaram petição conjunta informando que o crédito total de honorários devido pela Recuperanda é composto pela somatória dos valores de 2 (dois) processos distintos, a saber:

a) Processo nº 0009000-29.2016.8.17.2810 (Credores: Nilton Cabral e Celma Menezes): valor dos honorários (10% da condenação), atualizado até 28/10/2025, perfazendo a importância de R\$ 53.330,38 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

b) Processo nº 0002935-81.2017.8.17.2810 (Credores: Fernando Genésio e Renata Fonseca): valor dos honorários (15% da condenação), totalizando a importância de R\$ 43.516,11 (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e onze centavos).

Assim, informaram que o valor total do crédito de honorários advocatícios, corresponde à importância de R\$ 96.846,49 (noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), que deverá ser habilitada em favor dos dois patronos, a ser mantida na classe I - Trabalhista.

Verifica-se que, na divergência, foram apresentadas duas memórias de cálculos, ambas atualizadas até 28/10/2025, ou seja, após o pedido de recuperação judicial. Além disso, verifica-se que foi utilizado para correção dos valores o índice SELIC e juros de 12% a.a., o que diverge do que foi arbitrado na Decisão. Vejamos:

Resumo do Cálculo

Cálculo realizado em: 28/10/2025

Número do processo:

Data do trânsito em julgado:

Partes envolvidas:

Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente

Nº	Descrição	Data	Valor Nominal	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Honorários Sucumbenciais	04/04/2025	46.555,31	49.888,10	3.442,28	53.330,38
			R\$ 46.555,31	R\$ 49.888,10	R\$ 3.442,28	R\$ 53.330,38
				TOTAL		R\$ 53.330,38

Parâmetros do cálculo

Cálculo elaborado por: Josué Francisco Florentino de Sousa

Data do cálculo: 28/10/2025

Parcela(s) Atualizada(s) Individualmente

Índice Utilizado: SELIC até 10/2025 - Pró Rata

Juros Aplicados: 12,00% a.a. - sobre o valor corrigido, sem capitalização - Pró Rata

Nº	Descrição	Data	Valor Nominal	Valor Atualizado	Juros	Total
1	Valor total	01/02/2025	43.516,11	47.595,00	4.049,52	51.644,52
			R\$ 43.516,11	R\$ 47.595,00	R\$ 4.049,52	R\$ 51.644,52
				MULTA (0,00%)		
				HONORÁRIOS		R\$ 0,00
				TOTAL		R\$ 51.644,52

Assim, em atenção ao *quantum* arbitrado nos processos nº 0009000-29.2016.8.17.2810 (Credores: Nilton Cabral e Celma Menezes): valor dos honorários (10% da condenação) e nº 0002935-81.2017.8.17.2810 (Credores: Fernando Genésio e Renata Fonseca): valor dos honorários (15% da condenação), a Vivante procedeu com a realização dos cálculos dos honorários devidos aos credores, com base nas sentenças e parâmetros de cálculos deferidos nos processos:

a) Processo nº 0009000-29.2016.8.17.2810 (Credores: Nilton Cabral e Celma Menezes): Atualização dos valores pagos, bem como de danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo índice ENCOGE, acrescida de juros de 1% a.m., ambos a partir dos desembolsos. Foram arbitrados honorários advocatícios de 10%.

b) Processo nº 0002935-81.2017.8.17.2810 (Credores: Fernando Genésio e Renata Fonseca): Atualização dos valores pagos pelo índice ENCOGE, desde a data dos desembolsos, acrescido de juros de 1% a.m., a partir do trânsito em julgado, ocorrido em 03/03/2021. Foram arbitrados honorários advocatícios de 15%.

A seguir, o resumo dos cálculos realizados por esta Administradora:

PROCESSO Nº 0009000-29.2016.8.17.2810					
PARCELA	DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO - ENCOGE	JUROS 1% a.m.	TOTAL
1	15/02/2012	R\$ 11.480,00	R\$ 24.599,90	R\$ 40.803,03	R\$ 65.402,93
2	30/04/2012	R\$ 894,08	R\$ 1.896,85	R\$ 3.098,83	R\$ 4.995,68
3	05/06/2012	R\$ 900,79	R\$ 1.899,58	R\$ 3.080,48	R\$ 4.980,06
4	03/07/2012	R\$ 917,73	R\$ 1.930,41	R\$ 3.112,47	R\$ 5.042,88
5	07/08/2012	R\$ 924,42	R\$ 1.935,01	R\$ 3.097,31	R\$ 5.032,32
6	10/09/2012	R\$ 930,62	R\$ 1.937,30	R\$ 3.079,01	R\$ 5.016,31
7	28/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.935,03	R\$ 3.063,80	R\$ 4.998,83
8	24/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.936,65	R\$ 3.068,95	R\$ 5.005,60
9	24/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.936,65	R\$ 3.068,95	R\$ 5.005,60
10	10/01/2013	R\$ 9.193,00	R\$ 18.629,62	R\$ 28.851,06	R\$ 47.480,68
11	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
12	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
13	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
14	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
15	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
16	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
17	08/07/2013	R\$ 987,04	R\$ 1.942,00	R\$ 2.891,64	R\$ 4.833,64
18	07/08/2013	R\$ 998,39	R\$ 1.965,70	R\$ 2.907,27	R\$ 4.872,97
19	10/09/2013	R\$ 1.003,18	R\$ 1.970,99	R\$ 2.892,76	R\$ 4.863,75
20	07/10/2013	R\$ 1.006,29	R\$ 1.971,05	R\$ 2.875,11	R\$ 4.846,16
21	04/11/2013	R\$ 1.010,62	R\$ 1.968,79	R\$ 2.853,43	R\$ 4.822,22
22	03/12/2013	R\$ 1.013,24	R\$ 1.963,44	R\$ 2.826,70	R\$ 4.790,14

23	13/01/2015	R\$ 10.635,16	R\$ 19.161,30	R\$ 24.992,73	R\$ 44.154,03
24	08/01/2014	R\$ 1.016,79	R\$ 1.954,37	R\$ 2.790,19	R\$ 4.744,56
25	10/02/2014	R\$ 1.017,81	R\$ 1.942,85	R\$ 2.752,37	R\$ 4.695,22
26	10/03/2014	R\$ 1.026,76	R\$ 1.946,85	R\$ 2.739,86	R\$ 4.686,71
27	09/04/2014	R\$ 1.030,15	R\$ 1.937,97	R\$ 2.707,99	R\$ 4.645,96
28	06/05/2014	R\$ 1.033,04	R\$ 1.930,50	R\$ 2.680,18	R\$ 4.610,68
29	10/06/2014	R\$ 1.042,13	R\$ 1.936,23	R\$ 2.665,55	R\$ 4.601,78
30	09/07/2014	R\$ 1.063,49	R\$ 1.971,67	R\$ 2.695,27	R\$ 4.666,94
31	10/08/2014	R\$ 1.070,51	R\$ 1.981,74	R\$ 2.687,90	R\$ 4.669,64
32	10/09/2014	R\$ 1.078,54	R\$ 1.991,13	R\$ 2.680,07	R\$ 4.671,20
33	13/10/2014	R\$ 1.079,40	R\$ 1.983,00	R\$ 2.647,31	R\$ 4.630,31
34	10/11/2014	R\$ 1.081,02	R\$ 1.978,23	R\$ 2.622,47	R\$ 4.600,70
35	10/12/2014	R\$ 1.082,86	R\$ 1.970,73	R\$ 2.592,83	R\$ 4.563,56
36	13/01/2015	R\$ 10.635,16	R\$ 19.161,30	R\$ 24.992,73	R\$ 44.154,03
37	10/01/2015	R\$ 1.087,62	R\$ 1.962,35	R\$ 2.561,52	R\$ 4.523,87
38	10/02/2015	R\$ 1.088,49	R\$ 1.936,35	R\$ 2.507,58	R\$ 4.443,93
39	10/03/2015	R\$ 1.098,51	R\$ 1.930,53	R\$ 2.482,01	R\$ 4.412,54
40	10/04/2015	R\$ 1.101,91	R\$ 1.911,95	R\$ 2.438,38	R\$ 4.350,33
41	10/05/2015	R\$ 1.108,74	R\$ 1.908,83	R\$ 2.415,31	R\$ 4.324,14
42	10/06/2015	R\$ 1.113,84	R\$ 1.899,88	R\$ 2.384,34	R\$ 4.284,22
43	10/07/2015	R\$ 1.124,43	R\$ 1.904,47	R\$ 2.371,06	R\$ 4.275,53
44	Danos Morais	R\$ 5.000,00	R\$ 7.110,79	R\$ 7.615,65	R\$ 14.726,44
TOTAL		R\$ 86.293,85	R\$ 164.344,94	R\$ 236.608,80	R\$ 400.953,74
Saldo Final Devido ao Credor					R\$ 400.953,74
Honorários - 10%					R\$ 40.095,37

PROCESSO Nº 0002935-81.2017.8.17.2810					
PARCELA	DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO - ENCOGE	JUROS 1% a.m.	TOTAL
1	02/02/2012	R\$ 4.940,00	R\$ 10.604,16	R\$ 5.910,05	R\$ 16.514,21
2	03/03/2012	R\$ 4.940,00	R\$ 10.563,15	R\$ 5.887,20	R\$ 16.450,35
3	03/04/2012	R\$ 2.470,00	R\$ 5.270,46	R\$ 2.937,40	R\$ 8.207,86
4	15/05/2012	R\$ 753,62	R\$ 1.594,56	R\$ 888,70	R\$ 2.483,26
5	06/06/2012	R\$ 775,21	R\$ 1.634,61	R\$ 911,02	R\$ 2.545,63

6	03/07/2012	R\$ 773,55	R\$ 1.521,64	R\$ 848,06	R\$ 2.369,70
7	03/08/2012	R\$ 779,19	R\$ 1.631,96	R\$ 909,55	R\$ 2.541,51
8	03/09/2012	R\$ 784,42	R\$ 1.635,34	R\$ 911,43	R\$ 2.546,77
9	03/10/2012	R\$ 786,45	R\$ 1.629,25	R\$ 908,04	R\$ 2.537,29
10	05/11/2012	R\$ 788,18	R\$ 1.620,90	R\$ 903,38	R\$ 2.524,28
11	03/12/2012	R\$ 789,84	R\$ 1.848,77	R\$ 1.030,38	R\$ 2.879,15
12	04/01/2013	R\$ 8.096,20	R\$ 16.436,06	R\$ 9.160,36	R\$ 25.596,42
13	04/01/2013	R\$ 808,56	R\$ 1.641,05	R\$ 914,61	R\$ 2.555,66
14	04/02/2013	R\$ 793,71	R\$ 1.597,15	R\$ 890,14	R\$ 2.487,29
15	04/03/2013	R\$ 798,87	R\$ 1.599,18	R\$ 891,27	R\$ 2.490,45
16	03/04/2013	R\$ 803,67	R\$ 1.714,86	R\$ 955,75	R\$ 2.670,61
17	03/05/2013	R\$ 807,69	R\$ 1.598,33	R\$ 890,80	R\$ 2.489,13
18	03/06/2013	R\$ 813,66	R\$ 1.604,59	R\$ 894,29	R\$ 2.498,88
19	03/07/2013	R\$ 831,97	R\$ 1.636,56	R\$ 912,11	R\$ 2.548,67
20	05/08/2013	R\$ 841,54	R\$ 1.657,06	R\$ 923,53	R\$ 2.580,59
21	05/09/2013	R\$ 863,05	R\$ 1.696,44	R\$ 945,48	R\$ 2.641,92
22	03/10/2013	R\$ 848,20	R\$ 1.662,70	R\$ 926,68	R\$ 2.589,38
23	04/11/2013	R\$ 851,85	R\$ 1.659,49	R\$ 924,89	R\$ 2.584,38
24	03/12/2013	R\$ 854,06	R\$ 1.654,98	R\$ 922,38	R\$ 2.577,36
25	06/12/2013	R\$ 8.540,00	R\$ 16.537,20	R\$ 9.216,73	R\$ 25.753,93
26	02/01/2014	R\$ 857,05	R\$ 1.649,34	R\$ 919,23	R\$ 2.568,57
27	03/02/2014	R\$ 857,91	R\$ 1.640,24	R\$ 914,16	R\$ 2.554,40
28	05/03/2014	R\$ 865,46	R\$ 1.643,17	R\$ 915,79	R\$ 2.558,96
29	03/04/2014	R\$ 868,31	R\$ 1.636,05	R\$ 911,82	R\$ 2.547,87
30	05/05/2014	R\$ 870,74	R\$ 1.627,52	R\$ 907,07	R\$ 2.534,59
31	03/06/2014	R\$ 878,41	R\$ 1.633,04	R\$ 910,15	R\$ 2.543,19
32	03/07/2014	R\$ 896,41	R\$ 1.662,33	R\$ 926,47	R\$ 2.588,80
33	04/08/2014	R\$ 902,33	R\$ 1.670,98	R\$ 931,29	R\$ 2.602,27
34	03/09/2014	R\$ 909,10	R\$ 1.680,24	R\$ 936,45	R\$ 2.616,69
35	03/10/2014	R\$ 909,82	R\$ 1.673,51	R\$ 932,70	R\$ 2.606,21
36	03/11/2014	R\$ 911,19	R\$ 1.669,50	R\$ 930,47	R\$ 2.599,97
37	03/12/2014	R\$ 912,74	R\$ 1.663,45	R\$ 927,09	R\$ 2.590,54
38	05/01/2015	R\$ 916,75	R\$ 1.657,98	R\$ 924,05	R\$ 2.582,03
39	03/02/2015	R\$ 917,49	R\$ 1.636,87	R\$ 912,28	R\$ 2.549,15
40	03/03/2015	R\$ 925,93	R\$ 1.632,75	R\$ 909,99	R\$ 2.542,74

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Condellória,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Moirões,
CEP: 60.190-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

TOTAL	R\$ 58.533,13	R\$ 117.027,42	R\$ 65.223,24	R\$ 182.250,66
Retenção - 15%				R\$ 27.337,60
Saldo Final Devido ao Credor				R\$ 154.913,06
Honorários - 15%				R\$ 23.236,96

VERBAS APURADAS PELA VIVANTE	a) PROCESSO Nº 0009000-29.2016.8.17.2810	b) PROCESSO Nº 0002935-81.2017.8.17.2810	TOTAL
Total devido ao credor	R\$ 400.953,74	R\$ 154.913,06	R\$ 555.866,80
Honorários Sucumbenciais	R\$ 40.095,37	R\$ 23.236,96	R\$ 63.332,33
TOTAL	R\$ 441.049,11	R\$ 178.150,02	R\$ 619.199,13

Sendo assim, a Vivante prosseguiu com a retificação do cálculo para se fazer constar a importância de R\$ 63.332,33 (sessenta e três mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos em favor do credor Jorge Luis Fonseca da Silva.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação de crédito e retificação de crédito dos credores Josué Francisco Florentino de Sousa e Jorge Luis Fonseca da Silva para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSUÉ FRANCISCO FLORENTINO DE SOUSA e JORGE LUIS FONSECA DA SILVA**

CPF / CNPJ: **783.129.144-04 e 183.217.124-87**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 63.332,33**

2. CREDITORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO

DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS APRESENTADAS POR CREDITORES

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social : JOSE WERICULES ESTEVES DO REGO e SILMONE LOPES DA SILVA	
CPF / CNPJ: 759.130.974-91	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 276.000,00	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 327.395,28	I - TRABALHISTA
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	Valor
ACORDO	R\$ 230.000,00
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:	
A Recuperanda informou que discorda do valor e classificação pleiteada, afirmando que ocorreram pagamentos de parcelas do acordo, sendo necessário o ajuste do referido crédito. Assim, informou que foi pago R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil) ao credor e R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil) de honorários sucumbenciais, razão pela qual requereu que o crédito seja retificado para constar, na segunda lista de credores, o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil), na classe III - quirografária.	
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:	

O Credor constou relacionado no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais)**, na classe III - quirografária.

Para lastrear o seu crédito, o credor apresenta o termo de acordo firmado no processo judicial nº 0004885-28.2017.8.17.2810.

Em análise, verifica-se que foi firmado acordo no processo em referência, acostado em ID 185331737, o qual foi homologado em 07/11/2024, nos termos da Sentença de ID 185857692.

O acordo previu o pagamento na importância de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) em 20 (vinte) parcelas, com pagamento da primeira parcela em 02/08/2024 e a última em 02/03/2026.

Além disso, há previsão de pagamento de honorários advocatícios na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

O acordo previu a seguinte cláusula no caso de descumprimento pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias:

Cláusula 4ª (DA CLÁUSULA PENAL). No caso de inadimplemento pela Transatora 1 de qualquer parcela do acordo, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, seja em desfavor dos Transatores 2 e 3, seja em desfavor da advogada dos Transatores 2 e 3, ou no caso de descumprimento do acordo e falta de pagamento voluntário de eventual continuidade de cumprimento definitivo de sentença, **o presente acordo se desfaz, assim como o desconto concedido no valor ajustado para pagamento no presente termo, voltando a dívida ao seu valor original**, bem como, além de aplicação de multa de 10% sobre o valor do acordo, incidência de correção monetária e juros, conforme sentença, abatendo-se os valores eventualmente pagos.

Ou seja, em razão disso, o acordo se desfaz voltando a dívida ao seu valor original de **R\$ 374.733,80 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, que corresponde ao valor da dívida atualizada, até a data do pedido de recuperação judicial, que se deu em 30/09/2025, seguindo os parâmetros da sentença.

Assim, haja vista a cláusula penal em caso de descumprimento do acordo, para cômputo do crédito, a Vivante informa que considerou o valor atualizado de **R\$ 374.733,80 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos)** menos o valor já pago pela Recuperanda referente ao acordo, os quais também foram atualizados até a data do

pedido, que correspondem ao valor de **R\$ 104.508,26 (cento e quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e seis centavos)**, nos parâmetros abaixo:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2025

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês (pro-rata) - a partir de 11/07/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		07/11/2011	12.000,00	26.043,44	25.904,54	51.947,98
2		25/12/2011	12.240,00	26.413,75	26.272,88	52.686,63
3		26/03/2012	1.021,50	2.173,59	2.162,00	4.335,59
4		24/04/2012	1.026,71	2.180,75	2.169,12	4.349,87
5		21/05/2012	1.034,41	2.183,14	2.171,50	4.354,64
6		21/06/2012	1.053,86	2.212,02	2.200,22	4.412,24
7		23/07/2012	1.061,55	2.222,38	2.210,53	4.432,91
8		21/08/2012	1.068,66	2.227,69	2.215,81	4.443,50
9		25/09/2012	1.071,44	2.223,48	2.211,62	4.435,10
10		23/10/2012	1.073,80	2.214,42	2.202,61	4.417,03
11		26/11/2012	1.076,05	2.203,42	2.191,67	4.395,09
12		20/12/2012	1.079,60	2.198,82	2.187,09	4.385,91
13		23/01/2013	1.081,33	2.186,16	2.174,50	4.360,66
14		21/02/2013	1.088,36	2.180,31	2.168,68	4.348,99
15		22/03/2013	1.094,89	2.182,05	2.170,41	4.352,46
16		24/04/2013	1.100,36	2.179,87	2.168,24	4.348,11
17		21/05/2013	1.108,51	2.183,14	2.171,50	4.354,64
18		20/06/2013	1.133,45	2.224,47	2.212,61	4.437,08
19		23/07/2013	1.146,48	2.243,76	2.231,79	4.475,55
20		21/08/2013	1.151,99	2.257,48	2.245,44	4.502,92
21		23/09/2013	1.155,56	2.260,86	2.248,80	4.509,66
22		21/10/2013	1.160,53	2.264,47	2.252,39	4.516,86
23		21/11/2013	1.163,54	2.256,57	2.244,53	4.501,10
24		19/12/2013	1.167,62	2.252,32	2.240,31	4.492,63
25		15/01/2014	1.168,78	2.238,44	2.226,50	4.464,94
26		25/02/2014	1.179,07	2.244,01	2.232,04	4.476,05
27		24/03/2014	1.182,96	2.237,10	2.225,17	4.462,27
28		22/04/2014	1.186,27	2.225,11	2.213,24	4.438,35
29		22/05/2013	1.196,71	2.356,84	2.344,27	4.701,11
30		25/06/2014	1.221,24	2.259,42	2.247,37	4.506,79
31		21/07/2014	1.229,30	2.268,44	2.256,34	4.524,78
32		21/08/2014	1.238,52	2.282,48	2.270,31	4.552,79
33		23/09/2014	1.239,51	2.280,20	2.268,04	4.548,24
34		23/10/2014	1.241,37	2.272,49	2.260,37	4.532,86
35		21/11/2014	1.243,48	2.267,73	2.255,64	4.523,37
36		26/11/2012	9.878,19	20.227,50	20.119,62	40.347,12
37		25/11/2013	10.681,36	20.715,47	20.604,99	41.320,46
38		28/07/2014	11.285,00	20.824,29	20.713,23	41.537,52
TOTAL \$			93.531,96	187.867,88	186.865,92	374.733,80
Subtotal						R\$ 374.733,80
TOTAL GERAL						R\$ 374.733,80

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2025
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	TOTAL
1		02/08/2024	11.500,00	12.064,33	1.568,36	13.632,69
2		02/09/2024	11.500,00	12.081,24	1.449,75	13.530,99
3		02/10/2024	11.500,00	12.023,53	1.322,59	13.346,12
4		02/11/2024	11.500,00	11.950,63	1.195,06	13.145,69
5		02/12/2024	11.500,00	11.911,32	1.072,02	12.983,34
6		02/01/2025	11.500,00	11.854,42	948,35	12.802,77
7		02/02/2025	11.500,00	11.854,42	829,81	12.684,23
8		02/03/2025	11.500,00	11.681,54	700,89	12.382,43
		TOTAIS	92.000,00	95.421,43	9.086,83	104.508,26
		Subtotal				R\$ 104.508,26
		TOTAL GERAL				R\$ 104.508,26

Assim, entende a Vivante que para cômputo do crédito deverá ser considerado o valor de **R\$ 270.225,54 (duzentos e setenta mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavo)**, a ser habilitado na classe III - quirografária.

Com relação aos honorários advocatícios devidos a Natália Varela Caon, verifica-se que já foram integralmente pagos pela Recuperanda, razão pela qual não existe débito em aberto para essa com relação ao acordo em questão.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de José Wericules Esteves do Rego e Silmone Lopes da Silva para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSÉ WERICULES ESTEVES DO REGO e SILMONE LOPES DA SILVA**

CPF / CNPJ: **759.130.974-91**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 270.225,54**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social : **MARIA GILSÔNIA DOS SANTOS e MARIANA TAVARES DE ANDRADE COSTA**

CPF / CNPJ: **479.172.964-15 e 035.966.444-02**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 47.351,75	III- QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 47.351,75	I - TRABALHISTA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor
SENTENÇA	0006537-46.2018.8.17.2810	30/04/2020	
CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO	0006537-46.2018.8.17.2810	10/07/2023	
PLANILHA DE DÉBITOS	0006537-46.2018.8.17.2810		R\$ 47.351,75
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO			

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação informando que o pleito das Credoras é apenas para retificação da classificação do crédito, ao passo que pugna pela manutenção do crédito na importância de R\$ 47.351,75 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), concordando com a sua reclassificação para a classe I - trabalhista.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

As Credoras constaram relacionadas no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 47.351,75 (quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, na classe III - quirografária.

Em sua divergência, informam que figuraram nos autos do processo nº 0006537-46.2018.8.17.2810 como patronas da Autora Juliana Cavalcante de Matos, razão pela qual requerem a retificação dos seus créditos para constar na segunda lista de credores, **a importância de R\$ 47.351,75 (quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, que se refere ao valor dos honorários sucumbenciais principal devido no importe de R\$ 39.791,39 (trinta e nove mil setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), ao qual foi acrescido os juros de mora no montante de R\$ 7.560,36 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), que tem como termo inicial o trânsito em julgado do processo principal 10/07/2023. Assim, pugnam pela inclusão da referida importância, no percentual de 50% para cada patrona, na classe I - trabalhista.

Em análise ao pleito, verifica-se que o valor requerido é o mesmo já habilitado pela Recuperanda no 1º edital de credores, e, que na verdade, o pleito é apenas pela reclassificação do crédito para constar na classe I - trabalhista e separação na proporção de 50% cada.

Todavia, como não houve na sentença proferida no processo nº 0006537-46.2018.8.17.2810, indicação de separação dos honorários advocatícios, apenas foi fixado o valor dos honorários para os procuradores, a Vivante não realizou a separação dos honorários.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a reclassificação do crédito das credoras Maria Gilvania dos Santos e Mariana Tavares de Andrade, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MARIA GILSÔNIA DOS SANTOS e MARIANA TAVARES DE ANDRADE COSTA**

CPF / CNPJ: 479.172.964-15 e 035.966.444-02
Recuperanda: HEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 47.351,75

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: MARCOS ANTONIO HONORIO DE MELO E VILMA MARQUES DE MELO	
CPF / CNPJ: 333.447.283.34 e 363.860.813-15	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social: CRISTIANE MIRANDA DE ALMEIDA SAMPAIO	
CPF / CNPJ: 050.049.784-25	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 175.000,00	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 485.757,68 (crédito principal)	III - QUIROGRAFÁRIA
R\$ 72.863,65 (honorários)	I - TRABALHISTA
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Condalária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luis, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.190-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

Tipo do documento:	Nº	Data
PROCURAÇÃO		-
SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO	0002900-58.2016. 8.17.2810	10/05/2024
PETIÇÃO INFORMANDO A AUSÊNCIA DE PAGAMENTO VOLUNTÁRIO	0002900-58.2016. 8.17.2810	24/11/2023
PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0002900-58.2016. 8.17.2810	14/07/2023
PETIÇÃO EXECUÇÃO ACORDO	0002900-58.2016. 8.17.2810	06/08/2025
DECISÃO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	0002900-58.2016. 8.17.2810	16/06/2023
CÁLCULOS ATUALIZADOS		
ACÓRDÃO APELAÇÃO	0002900-58.2016. 8.17.2810	30/07/2021
SENTENÇA	0002900-58.2016. 8.17.2810	20/09/2017
TERMO DE ACORDO	0002900-58.2016. 8.17.2810	18/03/2024

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação informando que o valor do crédito pleiteado pelo credor encontra-se atualizado até 28/10/2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual concordou com a retificação do crédito, contudo, observando o marco temporal de atualização até a data do pedido de recuperação judicial. Assim, entendeu que deve ser habilitada a importância de R\$ 199.352,34 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) em favor dos Credores e R\$ 9.649,21 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) em favor da advogada Cristiane Miranda de Almeida Sampaio.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os Credores constaram habilitados no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência informa que o crédito listado no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), não corresponde ao valor efetivamente devido, pois as partes firmaram acordo, nos autos nº 0002900-58.2016.8.17.2810, que tramita perante a 6ª Vara da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, referente ao cumprimento de sentença.

Relatam que o último pagamento efetuado pela ré ocorreu em 10/03/2025, encontrando-se, desde então, em mora com as parcelas subseqüentes, razão pela qual requereram nos autos do cumprimento de sentença, a conversão do feito em execução de título judicial, nos termos do art. 515, II, do Código de Processo Civil, em razão do inadimplemento do acordo homologado judicialmente.

Conforme acordo entabulado entre as partes, sustentam que o valor da dívida volta a ser cobrada pelo seu valor original com a devida atualização monetária, logo, resta um saldo devedor no montante de **R\$ 558.621,33 (Quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e um reais e trinta e três centavos)**, sendo R\$ 485.757,68 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos a ser habilitado em favor dos Requerentes e R\$ 72.863,65 (Setenta e dois mil oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos) dos honorários sucumbenciais, em favor da advogada Cristiane Miranda de Almeida Sampaio.

Em análise ao processo que deu origem ao crédito, vê-se que o acordo foi firmado nas seguintes condições:

- I. O pagamento da quantia total do acordo é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) sendo o Valor principal de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) e honorários sucumbenciais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será efetuado através do pagamento de 15 (quinze) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mais I(uma) parcela final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à parte autora, na conta corrente de titularidade de MARCOS ANTÔNIO HONÓRIO DE MELO – Banco do Bradesco, Agência nº 2218, Conta nº 464084-5, chave pix/CPF 333.447.283-34; e à título de honorários de sucumbência: 15 (quinze) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mais I(uma) parcela final de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à patrona, na conta corrente de titularidade de CRISTIANE MIRANDA DE ALMEIDA SAMPAIO – Banco Itaú, Agência nº 7477, Conta nº 03670-6, chave pix/CPF: 050.049.784-25.

Todavia, tendo em vista o descumprimento do acordo pela Recuperanda, o Credor requereu em 06/08/2025, a conversão do acordo em execução e que seja restabelecido seu valor original, qual seja,

R\$ 546.340,10 (quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e quarenta reais e dez centavos), conforme apurado em 24 de novembro de 2023, sendo R\$ 475.078,35 referentes à condenação principal e R\$ 71.261,75 aos honorários sucumbenciais. Todavia, não houve a apreciação do pedido.

Verifica-se que pelo acordo há previsão de retomada do valor original, caso não haja o cumprimento do acordo:

- II. As obrigações assumidas pelas PARTES INTERESSADAS, por força e em decorrência deste ACORDO, deverão ser cumpridas e adimplidas em sua integralidade, independente de quaisquer circunstâncias, termos ou condições, salvo as que tiverem sido expressamente convencionadas neste instrumento, sob pena do não cumprimento integral deste compromisso, qual seja, o pagamento de todas as parcelas no seu devido vencimento, a dívida voltará a ser cobrada pelo seu valor original qual seja: R\$ 546.340,10 (quinhentos e quarenta e seis mil trezentos e quarenta reais e dez centavos), sendo R\$ 475.078,35 da condenação e R\$ 71.261,75 dos honorários sucumbenciais, atualizado em 24 de novembro de 2023 e as parcelas pagas constituirão mera amortização do saldo devedor com juros e correção monetária conforme sentença prolatada.**

Assim, entende a Vivante que deve ser considerado o valor da dívida original, descontando os valores já pagos. Tendo em vista que o acordo previa que os pagamentos se iniciariam em 10/04/2024, e que o credor informou que a Recuperanda deixou de pagar em 10/03/2023, a Vivante considerou o valor de **R\$ 391.078,35 (trezentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)** (R\$ 475.078,35 - R\$ 84.000,00) em favor dos Autores Marcos Antonio Honorio de Melo e Vilma Marques de Melo e **R\$ 35.261,75 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos)** (R\$ 71.261,75 - R\$ 36.000,00), em favor da advogada Cristiane Miranda de Almeida Sampaio.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito dos credores Marcos Antonio Honorio de Melo e Vilma Marques de Melo e habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios em favor de Cristiane Miranda de Almeida Sampaio, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MARCOS ANTONIO HONORIO DE MELO E VILMA MARQUES DE MELO**

CPF / CNPJ: **333.447.283.34 e 363.860.813-15**

Recuperanda: VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 391.078,35
Titular do crédito: CRISTIANE MIRANDA DE ALMEIDA SAMPAIO
CPF / CNPJ: 050.049.784-25
Recuperanda: VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 35.261,75

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: JOSÉ PEREIRA DA SILVA	
CPF / CNPJ: 169.780.564-72	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 122.844,31	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 167.966,87	III - QUIROGRAFÁRIO

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº	Data	Valor
DECISÃO CONSTITUINDO O CRÉDITO	0016653-09.2021.8.17.2810		
PETIÇÃO REQUERENDO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0016653-09.2021.8.17.2810		
PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS	0016653-09.2021.8.17.2810	12/12/2025	R\$ 167.966,82
DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO			

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não apresentou manifestação.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor constou relacionado no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 122.844,31 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, o credor apenas apresenta documentos comprobatórios do seu crédito, sem manifestar formalmente sua divergência. A Recuperanda também não se posicionou quanto ao pleito do credor.

Em análise ao processo que deu origem ao crédito e os cálculos efetuados, a Vivante informa que o Credor utilizou, acertadamente, para cômputo do crédito, o valor base de R\$ 148.876,60 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), seguindo a Decisão de ID 204115758, proferida no processo nº 0016653-09.2021.8.17.2810 que assim previu:

“Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a Impugnação ao Cumprimento de Sentença oposta por VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, tão somente para reconhecer um excesso de execução no valor de R\$ 193,46 (cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos).

Determino o prosseguimento do cumprimento de sentença pelo valor de R\$ 148.876,60 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora legais a partir da data do último cálculo que embasou este valor, até o efetivo pagamento, além das custas processuais da fase de cumprimento e eventuais honorários desta fase, se cabíveis.”

No entanto, a correção foi realizada até dezembro de 2025, ou seja, após o pedido de recuperação judicial. Senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2025

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03 - a partir de 17/12/2024

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1		17/12/2024	148.876,60	155.096,37	12.870,45	167.966,82
	TOTAIS		148.876,60	155.096,37	12.870,45	167.966,82
	Subtotal					R\$ 167.966,82
	TOTAL GERAL					R\$ 167.966,82

Assim, a Vivante informa que realizou novos cálculos observando o marco temporal de atualização que corresponde a data do pedido de recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 162.161,72 (cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2025

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros Moratórios - Taxa Legal - art 406/Lei 14.905/24, a partir de 30/08/24; 12% a.a. de 12/02/03 a 30/08/24; 6% a.a anterior a 11/02/03 - a partir de 17/12/2024

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1		17/12/2024	148.876,60	154.201,51	7.960,21	162.161,72
	TOTAIS		148.876,60	154.201,51	7.960,21	162.161,72
	Subtotal					R\$ 162.161,72
	TOTAL GERAL					R\$ 162.161,72

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito em favor de José Pereira da Silva nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**

CPF / CNPJ: **169.780.564-72**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 162.161,72**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RODRIGO DE PAIVA BORMANN e CAROLINA NEVES BARROS MACIEL FREIRE**

CPF / CNPJ: **069.143.894-38 e 080.914.824-26**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 60.858,81	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 100.000,00	II - GARANTIA REAL

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Nº
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA	
PROCURAÇÃO	
CÓPIA INTEGRAL	0017107-23.2020.8.17.2810

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não apresentou manifestação.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os Credores constam relacionados no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 60.858,81 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, informa que analisando a documentação do processo nº 0017107-23.2020.8.17.2810, verifica-se que o crédito corresponde ao valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), considerando o trânsito em julgado e o cumprimento de sentença que já se encontrava em curso, ante a ausência de pagamento voluntário por parte da recuperanda.

Assim, pugnou além da retificação do valor para a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que seja incluído o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à título de honorários advocatícios em favor da advogada Luana Guedes Moura, inscrita na OAB/PE 35.377.

Compulsando os autos do processo que deu origem ao crédito, de nº 0017107-23.2020.8.17.2810, a Vivante informa que observou que foi firmado acordo entre as partes para pagamento do débito em aberto (ID 214658044), contudo, o acordo não chegou a ser homologado, tendo sido informado posteriormente pelos Credores, sobre o descumprimento do acordo (ID 218099470).

Ainda, nos mesmos autos, os Credores apresentaram uma memória de cálculo atualizada até a data do pedido de recuperação judicial, a saber:

CÁLCULO:

DEVOLUÇÃO = 75% DO VALOR PAGO

R\$69.106,19 – 25% (vinte e cinco por cento) = R\$51.829,65

R\$51.829,65 x 1,0296 (IGPM) = R\$53.363,81

R\$53.363,81 + 51% (citação em julho/21 = 51 meses) = R\$80.579,36

DANOS MORAIS = R\$6.000,00 (seis mil reais)

R\$6.000,00 x 1,0573247 (índice encoge do arbitramento) = R\$6.343,95

R\$6.343,95 + 51% (citação em julho/21 = 51 meses) = R\$9.579,37

Multa 10% = R\$9.015,88

TOTAL = R\$80.579,36 + R\$9.579,37 + R\$9.015,88 = R\$99.174,60

VALOR: Honorários sucumbenciais = 10% = R\$9.917,47

VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA = R\$109.092,06

Assim, a Vivante informa que considerou os referidos cálculos atualizados na importância de R\$ 99.174,60 (noventa e nove mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor dos Credores Rodrigo de Paiva Bormann e Carolina Neves Barros Maciel Freire, a ser mantido na classe III - quirografária.

Além disso, procedeu com a habilitação do crédito em favor da advogada Luana Guedes Moura, inscrita na OAB/PE 35.377, no valor de R\$ 9.917,47 (nove mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), na classe I - trabalhista, em razão da natureza alimentar do crédito

Ademais, ressalta que o credor preencheu no formulário enviado à essa Administradora Judicial, que a sua pretensão seria também a retificação da classe do crédito principal para a classe II - garantia real, contudo, na petição de divergência não menciona esse pedido. Assim, a Vivante informa que manteve o crédito na classe III - quirografária, tendo em vista que não existe nenhuma garantia real a justificar a alteração da classe.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Rodrigo de Paiva Bormann e Carolina Neves Barros Maciel Freire, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: <u>RETIFICAÇÃO</u>	
Titular do crédito:	RODRIGO DE PAIVA BORMANN e CAROLINA NEVES BARROS MACIEL FREIRE
CPF / CNPJ:	069.143.894-38 e 080.914.824-26
Recuperanda:	VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores:	III - QUIROGRAFÁRIA
Valor do crédito na segunda lista de credores:	R\$ 99.174,60
Titular do crédito:	LUANA GUEDES MOURA
CPF / CNPJ:	059.980.414-96
Recuperanda:	VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores:	I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores:	R\$ 9.917,47

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social:	ANDRÉA MENDES DIAS DE LIMA
CPF / CNPJ:	623.418.474-04
Tipo do Requerimento:	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO
Nome / Razão Social:	ANDRÉ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE FERREIRA DE VASCONCELOS
CPF / CNPJ:	882.723.114-53
Tipo do Requerimento:	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 74.680,92 (Andrea Mendes) Habilitação (André Gustavo)	III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 254.865,11	II - GARANTIA REAL
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	Nº
SUBSTABELECIMENTO	
ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO	
PETIÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0008183-62.2016.8.17.2810
ACÓRDÃO	0008183-62.2016.8.17.2810
4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:	
A Recuperanda apresentou manifestação informando que o valor do crédito já listado em favor da Credora, deverá ser ajustado na 2ª lista de credores para a quantia de R\$ 187.528,66 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), a ser mantida na classe III - quirografária, e deverá ser incluída a quantia de R\$ 18.752,87 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos) em favor do advogado André Gustavo de Albuquerque Ferreira de Vasconcelos, inscrito na OAB/PE 15.661, referente aos honorários sucumbenciais do processo, a ser incluída na classe I - Trabalhista, cujos valores decorrem do processo judicial nº 0008183-62.2016.8.17.2810. Para além disso, discordou do pedido da Credora para retificação da classificação para a classe II - garantia, sob a alegação de que não há amparo legal para modificação da classe, posto que o pleito não possui natureza de garantia real.	
5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:	
A Credora foi listada no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 74.680,92 (setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), na classe III - quirografária.	

Em sua divergência, requer a retificação do crédito para que passe a constar na importância de R\$ 254.865,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), na classe II - Garantia Real, apresentando, para tanto, sentença, cálculo, trânsito em julgado, do processo nº 0008183-62.2016.8.17.2810.

Em análise ao pleito, a Vivante informa que assiste razão à Recuperanda de que o crédito não detém garantia real. O crédito decorre de um acordo firmado em uma ação cível e a penhora realizada é um ato constitutivo. A garantia real é bem definida, se tratando de hipoteca, penhor, anticrese, o que não é o caso, consoante prevê o artigo 1.419 do Código Civil, a saber:

“Art. 1.419. Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.”

No tocante aos valores a serem habilitados, assiste razão também aos cálculos apresentados pela Recuperanda, nos termos da sentença proferida no processo que deu origem ao crédito, a saber:

“DIANTE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares e, firme no art. 487, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos apresentados por ANDREA MENDES DIAS DE LIMA em desfavor de VEMA CONSTRUÇÕES LTDA para:

- a) Declarar rescindido o contrato firmado entre as partes por culpa da ré;*
- b) Condenar a ré a restituir à autora os valores pagos (R\$ 64.056,83 – ID nº 18528693), com atualização monetária pela Tabela da ENCOGE, a contar de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, desde a citação (17/02/2017 – ID nº 18004714);*
- c) Condenar a ré a pagar à autora multa no valor de R\$ 1.997,60 (mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), com correção monetária a contar do ajuizamento da ação e juros de mora a contar da citação, nos termos da fundamentação.*

Em razão do princípio da causalidade, a parte autora suportará 50% (cinquenta por cento) das custas e das despesas processuais, bem assim ao pagamento dos honorários do procurador da parte ré, fixados em 10% sobre o valor da indenização por danos morais pretendida e repetição em dobro do valor do sinal, pedidos no qual sucumbiu, ante o caráter repetitivo da demanda e o seu julgamento antecipado (art. 85, § 2º do CPC). A ré suportará o restante das custas e das despesas processuais (50%), bem assim com os honorários do procurador da parte autora, arbitrados e 10% sobre o valor atualizado da condenação,

também na forma do art. 85, § 2º do CPC. Destaco que, como a demanda é repetitiva e o julgamento foi antecipado, não verifico razões para fixar verba honorária acima do mínimo legal. Suspendo, entretanto, a exigibilidade dessas verbas em relação à autora, pois litiga sob o pálio da gratuidade da Justiça.”

Assim, a Vivante informa que acolheu integralmente o parecer da Recuperanda quanto à divergência apresentada, ao passo que procedeu com a retificação do crédito em favor de Andreia Mendes Dias de Lima e habilitação do advogado André Gustavo de Albuquerque Ferreira de Vasconcelos, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **ANDREA MENDES DIAS DE LIMA**

CPF / CNPJ: **623.418.474-04**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III – QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 187.528,66**

Titular do crédito: **ANDRÉ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE FERREIRA DE VASCONCELOS**

CPF / CNPJ: **882.723.114-53**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 18.752,87**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social : **THIAGO JOSÉ CYSNEIROS CAVALCANTI SOARES**

CPF / CNPJ: **048.153.664-70**

Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social : VICTOR CAVALCANTI SOARES	
CPF / CNPJ: 53.047.891/0001-96	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social : LUCINETE DE SENA	
CPF / CNPJ: 223.099.934-68	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 320.020,28 (Thiago José)	III - QUIROGRAFÁRIA
R\$ 5.623,38 (Victor Cavalcanti)	I - TRABALHISTA
R\$ 36.748,00 (Lucinete de Sena)	I - TRABALHISTA
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 78.713,09	II - GARANTIA REAL
R\$ 9.445,57	II - GARANTIA REAL
R\$ 7.871,31	II - GARANTIA REAL
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	Nº
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA DE IMÓVEL	
CÓPIA DE PROCESSO	0003189-88.2016.8.17.2810
MINUTA DE ACORDO	0003189-88.2016.8.17.2810

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação informando que os valores pleiteados divergem do saldo devedor do acordo homologado. Assim, entendeu que o valor do crédito listado em favor de Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares deverá ser retificado na 2ª lista de credores, passando a constar a importância de R\$ 56.233,51 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), enquanto o valor já listado em favor de Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de R\$ 5.623,38 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), deverá ser mantido no 2º edital de credores.

Quanto à classe, informou que o crédito habilitado em favor de Thiago, deverá ser mantido na classe III - quirografária, sob o argumento de que a penhora do imóvel destacada no pleito não possui natureza de direito de garantia real, enquanto que o crédito em favor de Victor Cavalcanti, deverá permanecer na classe I - trabalhista, dada a natureza alimentar do crédito.

Registra-se que a Recuperanda se manifestou sobre o crédito da advogada Lucinete de Sena em parecer a parte, concordando com a habilitação do crédito em favor da Credora na importância de R\$ 76.179,73 (setenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e setenta e três centavos), advinda do acordo firmado no processo nº 0003189-88.2016.8.17.2810.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares constou relacionado no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 320.020,28 (trezentos e vinte mil, vinte reais e oito centavos), na classe III - quirografária**. Enquanto o Credor Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia, foi listado no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 5.623,38 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos), na classe I - trabalhista**.

Em sua divergência, os Credores sustentam que o crédito devido a Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares, foi indevidamente classificado como quirografário, quando, em verdade, é detentor de direitos garantidos por penhoras registradas sobre imóveis das Recuperandas. Neste sentido, informaram que há duas penhoras regularmente registradas: (i) Matrícula no 58949, com Registro de Penhora R-3, vinculando o imóvel à satisfação do crédito no valor de R\$ 385.320,75, conforme certidão juntada; e (ii) Matrícula no 64396, com Registro de Penhora R-4, igualmente decorrente do processo executivo no 0003189-88.2016.8.17.2810.

Sob esse argumento, defendem que os créditos devidos a Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares e Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia, deverão ser reclassificados para a classe II - garantia real.

Além disso, destacaram que o montante atualmente devido pela Recuperanda corresponde ao valor atualizado de R\$ 96.029,97 (noventa e seis mil, vinte e nove reais e noventa e sete centavos), resultante das diferenças de correção monetária não pagas, multa contratual pactuada e parcelas inadimplidas do acordo, cujo valor deverá ser rateado entre os três titulares do crédito, na forma definida no acordo original, quais sejam: Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares, Lucinete de Sena e Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia, da seguinte forma:

- **Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares:** R\$ 78.713,09;
- **Lucinete de Sena:** R\$ 9.445,57;
- **Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia:** R\$ 7.871,31

Em análise ao pleito, a Vivante informa que assiste razão à Recuperanda de que o crédito não detém garantia real. O crédito decorre de um acordo firmado em uma ação cível e a penhora realizada é um ato construtivo. A garantia real é bem definida, se tratando de hipoteca, penhor, anticrese, o que não é o caso, consoante prevê o artigo 1.419 do Código Civil, a saber:

“Art. 1.419. Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.”

Lado outro, verifica-se que o acordo foi firmado nos seguintes termos:

2. A Ré/Executada, denominada como Segunda Transatora, reconhece como devido ao Autor/Exequente, a seguir referido como Primeiro Transator, a importância de R\$ 400.028,85 (Quatrocentos mil, vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) decorrente da condenação havida nos autos, e propõe ao Autor/Exequente, o qual, por sua vez, aceita receber o pagamento da importância líquida de R\$ 280.020,20 (Duzentos e oitenta mil, vinte reais e vinte centavos), sendo R\$ 229.524,75 (Duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) favoráveis ao primeiro transator, R\$ 22.952,48 (Vinte e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) favoráveis a VICTOR CAVALCANTI SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ/MF 53.047.891/0001-06), e R\$ 27.542,97 (Vinte e sete

 

mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos) favoráveis a LUCINETE DE SENA (CPF/MF 223.099.934-68).

A Recuperanda já realizou os seguintes pagamentos, os quais foram comprovados:

Valor devido ao exequente
(Thiago José): R\$ 229.524,75

Data de pagamento	Valores pagos
20/06/2024	-R\$ 68.857,43
19/07/2024	-R\$ 8.033,37
20/08/2024	-R\$ 8.033,37
20/09/2024	-R\$ 8.033,37
18/10/2024	-R\$ 8.033,37
21/11/2024	-R\$ 8.033,37
20/12/2024	-R\$ 8.033,37
22/01/2025	-R\$ 8.033,37
20/02/2025	-R\$ 8.033,37
20/03/2025	-R\$ 8.033,37
05/05/2025	-R\$ 8.033,37
13/06/2025	-R\$ 8.033,37
20/06/2025	-R\$ 8.033,37
18/07/2025	-R\$ 8.033,37
Saldo a pagar	R\$ 56.233,51

Valor devido ao patrono
(Victor Cavalcanti): R\$ 22.952,48

Data de pagamento	Valores pagos
20/06/2024	-R\$ 6.885,74
19/07/2024	-R\$ 803,34
20/08/2024	-R\$ 803,34
20/09/2024	-R\$ 803,34
18/10/2024	-R\$ 803,34
21/11/2024	-R\$ 803,34
20/12/2024	-R\$ 803,34
22/01/2025	-R\$ 803,34
20/02/2025	-R\$ 803,34
20/03/2025	-R\$ 803,34
05/05/2025	-R\$ 803,34
13/06/2025	-R\$ 803,34
20/06/2025	-R\$ 803,34
18/07/2025	-R\$ 803,34
Saldo a pagar	R\$ 5.623,32

Diante disso, resta em aberto a importância de R\$ 56.233,51 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos), em favor de Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares e R\$ 5.623,32 (cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos), em favor de Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia.

Para além disso, no tocante a Credora Lucinete de Sena, a Vivante informa que analisou o caso dela a parte em parecer próprio, uma vez que a mesma requereu a habilitação do seu crédito, advindo do acordo formalizado no processo em referência nº 0003189-88.2016.8.17.2810. Assim, entende que apenas é devido o saldo do acordo e não o valor requerido nesta habilitação.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Thiago José Cysneiros Cavalcanti Soares e Victor Cavalcanti Soares Sociedade Individual de Advocacia, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **THIAGO JOSÉ CYSNEIROS CAVALCANTI SOARES**

CPF / CNPJ: **53.047.891/0001-96**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 56.233,51
Titular do crédito: VICTOR CAVALCANTI SOARES
CPF / CNPJ: 097.508.324-42
Recuperanda: VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 5.623,32

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 - DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: ALESSANDRA TEÓFILO DE MELO	
CPF / CNPJ: 042.391.494-44	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social: CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA	
CPF / CNPJ: 043.810.984-80	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social: ESPÓLIO DE FÁTIMA DE LOURDES MOSCOSO FERREIRA LIMA	
CPF / CNPJ: Não informado	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social: FERNANDO CATHARINO LOURENÇO HIGINO e RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS	
CPF / CNPJ: 041.713.674-92 e 043.045.624-79	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	

Nome / Razão Social: JOSÉ EVALDO BORBA e DANIELA PEIXOTO DA SILVA				
CPF / CNPJ: 642.159.034-91 e 034.479.294-30				
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO				
2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:				
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:		
R\$ 145.396,91 (Alessandra)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 145.331,38 (Carlos Eduardo)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 143.410,72 (Fátima)		III - QUIROGRAFÁRIA		
141.490,01 (Fernando Catharino)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 145.465,63 (José Evaldo e Daniela)		III - QUIROGRAFÁRIA		
Valor do crédito pretendido:		Classificação do crédito pretendido:		
R\$ 305.679,73 (Alessandra)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 311.096,71 (Carlos Eduardo)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 320.035,66 (Carlos Eduardo honorários sucumbenciais)		I - TRABALHISTA		
R\$ 301.575,13 (Espólio Fátima de Lourdes)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 302.903,08 (Fernando Catharino)		III - QUIROGRAFÁRIA		
R\$ 311.366,19 (José Evaldo e Daniela)		III - QUIROGRAFÁRIA		
3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:				
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor	Descrição do documento:
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA				

SENTENÇA	0012839-91.2 018.8.17.2810	28/07/2020		
DECISAO	0013168-98.2 021.8.17.2810	03/08/2021		
RESUMO DE CÁLCULOS ATÉ O HABITE-SE				
RESUMO DE CÁLCULOS APÓS O HABITE-SE				

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda não apresentou manifestação.

5 - ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

A Credora **Alessandra Teófilo de Melo**, foi listada no 1º edital de credores **no valor de R\$ 145.396,91 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos)**. O Credor **Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima** foi listado no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 145.331,38 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**. A Credora **Espólio de Fátima de Lourdes Moscoso Ferreira Lima** foi listada no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 143.410,72 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e setenta e dois centavos)**. O Credor **Fernando Catharino Lourenço Higino e Rafaele Curvelo Guedes dos Anjos**, foram listados no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 141.490,01 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e um centavo)**. Os Credores **José Evaldo Borba e Daniela Peixoto da Silva**, foram listados com crédito na importância de **R\$ 145.465,63 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos)**.

Na divergência conjunta apresentada pelos credores, os mesmos informam que o crédito é decorrente do processo nº 0012839-91.2018.8.17.2810, ao passo que pugnam pela inclusão dos referidos valores na segunda lista de credores:

- **Alessandra Teófilo de Melo - R\$ 305.679,73;**
- **Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima - R\$ 311.096,71;**

- **Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima (honorários) - R\$ 320.035,66;**
- **Espólio de Fátima de Lourdes Moscoso Ferreira Lima - R\$ 301.575,13;**
- **Fernando Catharino Lourenço Higino e Rafaela Curvelo Guedes dos Anjos - R\$ 302.903,08**
- **José Evaldo Borba e Daniela Peixoto da Silva - R\$ 311.366,19**

Em análise ao processo que deu origem ao crédito, verifica-se que foi proferida sentença no processo em 28/07/2020, nos seguintes termos:

“Posto isso, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos formulados na exordial, com fundamento nos artigos 5º, incisos V e X, da CF/88 e 6º, inciso VI, 12, 47 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, para condenar a parte demandada à devolução integral dos valores pagos pelos autores relativos aos respectivos contratos de compra e venda de imóveis, acrescidos de multa de 10% do valor das prestações pagas, todos os valores corrigidos pelo mesmo indexador previsto no contrato (INCC durante a fase de construção e IGP-M após o “habite-se”, conforme cláusula quinta), a partir do desembolso de cada parcela, acrescidas de juros legais de 1 % ao mês, a contar da citação (conforme cláusula sétima).

Em razão do princípio da causalidade e da sucumbência recíproca, condeno os autores a 25% das custas e das despesas processuais e a parte ré ao restante (75%). Deixo de condenar os autores ao pagamento de honorários em relação aos pedidos em que sucumbiram (lucros cessantes e danos morais), tendo em vista revelia da demandada. A ré, por sua vez, arcará com os honorários dos procuradores dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º do CPC). Destaco que, como a demanda é repetitiva e o julgamento foi antecipado, não verifico razões para fixar verba honorária acima do mínimo legal. A exigibilidade da sucumbência fica suspensa em relação a ALESSANDRA TEOFILO DE MELO, por ser beneficiária da gratuidade da Justiça, nos moldes do §3º, do art. 98 do CPC.”

Os Credores apresentaram os cálculos atualizados até a data do pedido de recuperação judicial observando os termos da sentença.

Vale salientar que o Credor Carlos Eduardo Moscoso além de parte no processo, também foi patrono da causa, razão pela qual é devido a este os honorários sucumbenciais de R\$ 311.366,19 (trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) que correspondem à somatória dos 10% fixados na sentença ($R\$ 1.516.123,35 \times 10\% = R\$ 151.612,34$) e dos 10% do art. 523, § 1.º, do CPC

(R\$ 1.684.233,18 x 10% = R\$ 168.423,32), ante o não cumprimento provisório da sentença (decisão anexa no CumPrSe 0013168-98.2021.8.17.2810), totalizando, portanto, a importância pleiteada de **R\$ 311.366,19 (trezentos e onze mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)**.

Ante o exposto, a Vivante informa que acolheu integralmente o pleito dos credores para retificação dos créditos de Alessandra Teófilo de Melo, Carlos Eduardo Moscoso Ferreira Lima, Espólio de Fátima de Lourdes Moscoso Ferreira Lima, Fernando Catharino Lourenço Higino e Rafael Curvelo Guedes dos Anjos, José Evaldo Borba e Daniela Peixoto da Silva, nas importâncias ora requeridas, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO

Titular do crédito: **ALESSANDRA TEÓFILO DE MELO**

CPF / CNPJ: **042.391.494-44**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 305.679,73**

Titular do crédito: **CARLOS EDUARDO MOSCOSO FERREIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **043.810.984-80**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 311.096,71**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 320.035,66**

Titular do crédito: **ESPÓLIO DE FÁTIMA DE LOURDES MOSCOSO FERREIRA LIMA**

CPF / CNPJ: **não tem informação**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: III- QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 301.575,13
Titular do crédito: FERNANDO CATHARINO LOURENÇO HIGINO e RAFAELE CURVELO GUEDES DOS ANJOS
CPF / CNPJ: 041.713.674-92 e 041.713.674-92
Recuperanda: VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 302.903,08
Titular do crédito: JOSÉ EVALDO BORBA e DANIELA PEIXOTO DA SILVA
CPF / CNPJ: 642.159.034-91 e 034.479.294-30
Recuperanda: VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: III - QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 311.366,19

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO CREDOR:	
Nome / Razão Social: VIA DA CONSTRUÇÃO LTDA	
CPF / CNPJ: 04.940.640/0001-32	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 4.091,27		III - QUIROGRAFÁRIA	
Valor do crédito pretendido:		Classificação do crédito pretendido:	
R\$ 4.542,24		III - QUIROGRAFÁRIA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
Tipo do documento:	Nº	Data emissão	Valor
NOTA FISCAL	91006	28/10/2025	R\$ 1.656,05
NOTA FISCAL	90.768	07/10/2025	R\$ 2.711,69
NOTA FISCAL	90.118	05/09/2025	R\$ 3.583,91
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:			
A Recuperanda apresentou manifestação informando que constatou que o crédito pleiteado é composto por parcelas de notas fiscais cuja emissão é posterior ao pedido de recuperação judicial, portanto, não se sujeitam a esse feito. Assim, afirma que o crédito listado em favor do referido Credor deverá ser alterado para a importância de R\$ 3.240,10 (três mil, duzentos e quarenta reais e dez centavos), mantendo sua classificação como quirografária, decorrente de parte da NF 98511 no valor de R\$ 851,05 (oitocentos e cinquenta e um reais e cinco centavos) e da NF 90118 no valor de 2 (duas) parcelas de R\$ 1.194,53 (mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), cada.			
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:			
O Credor constou relacionado no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 4.091,27 (quatro mil, noventa e um reais e vinte e sete centavos), na classe III - Quirografária. Em sua divergência, o credor esclarece que o seu crédito corresponde, na verdade, à importância de R\$ 4.542,24 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), decorrente do somatório das notas fiscais nºs 91.006, 90.768 e 90.118. Assiste razão à Recuperanda de que as notas fiscais nºs 91.006, 90.768 foram emitidas após o pedido de recuperação judicial, razão pela qual não se sujeitam ao processo.			

Vale salientar que foi enviada pela Recuperanda a nota fiscal de nº 98511 no valor de R\$ 2.553,77 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), com pagamento em 3 (três) parcelas. No tocante a essa nota, a Recuperanda comprovou que pagou uma parcela no valor de R\$ 851,17 (oitocentos e cinquenta e um mil e dezessete centavos), e solicitou habilitação da 2ª parcela de R\$ 851,05 (oitocentos e cinquenta e um mil, e cinco centavos).

Contudo, a Recuperanda não solicitou a habilitação da 3ª parcela (apesar de sujeita a recuperação judicial) e não demonstrou que a mesma já foi paga, razão pela qual entende a Vivante que deve ser considerado para habilitação na recuperação judicial, o saldo em aberto da NF 9511 no valor de **R\$ 1.702,60 (mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos)**.

Com relação a nota fiscal nº 90.118, vê-se que essa foi emitida antes do pedido de recuperação judicial, em 05/09/2025, cujo valor da nota é de R\$ 3.583,91 (três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), tendo sido comprovado pela Recuperanda, o pagamento de parte da nota no valor de R\$ 1.194,52, restando, portanto, em aberto o valor **de R\$ 2.389,39 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos)**.

Assim, a Administradora Judicial informa que considerou para cômputo do crédito, o saldo da NF 9511 no valor de R\$ 1.702,60 (mil, setecentos e dois reais e sessenta centavos) e da NF 90.118, no valor de R\$ 2.389,39 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), **totalizando a importância de R\$ 4.091,99 (quatro mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos)**.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito listado em favor de VIA DA CONSTRUÇÃO LTDA, para constar na segunda lista de credores no valor de R\$ 4.091,99 (quatro mil, noventa e um reais e noventa e nove centavos), a ser mantido na classe III - Quirografária, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO - RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **VIA DA CONSTRUÇÃO LTDA**

CPF / CNPJ: **04.940.640/0001-32**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III- QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 4.091,99**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BANCO BRADESCO**

CPF / CNPJ: **60.746.948.0001-12**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
-	-
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 5.938,00	III - Quirografia

3 - DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:	Valor	Data de Vencimento	Descrição do documento:
PROCESSO			
ATO CONSTITUTIVO			
FATURA	R\$ 2.991,92	15/09/2025	
FATURA	R\$ 2.991,92	15/10/2025	
DEMONSTRATIVO	R\$ 5.983,96		

4 - MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação concordando com o pleito do credor.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor não constou relacionado no 1º edital de credores, se tratando, portanto, de um pedido de habilitação de crédito.

Em sua habilitação, o credor requereu a inclusão do crédito na importância de R\$ 5.983,96 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), decorrente de faturas de cartões de crédito (VISA BNDES) por ele apresentadas, na classe III - quirografária.

A Vivante informa que considerou as faturas enviadas pelo Credor, uma vez que o débito é anterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual habilitou o valor de R\$ 5.983,96 (cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos) em benefício do credor, na classe III - Quirografária.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a habilitação do Banco Bradesco no segundo edital de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: HABILITAÇÃO

Titular do crédito: **BANCO BRADESCO S.A.**

CPF / CNPJ: **60.746.948.0001-12**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografária**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 5.938,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **HERTZ RICARDO ESCOTEIRO SILVA e ANABELLE MARIA DA CUNHA**

CPF / CNPJ: **023.834.494-07 e 735.520.624-91**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Nome / Razão Social: DANILO SILVEIRA SANTOS		
CPF / CNPJ: 332.869.108-13		
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO		
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 189.228,24 (Hertz Ricardo)	III - QUIROGRAFÁRIA	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 506.740,89 (valor principal)	III - QUIROGRAFÁRIA	
R\$ 133.911,18 (honorários advocatícios)	I - TRABALHISTA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Nº	Valor
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA		
PROCURAÇÃO		
CÁLCULO DA CONDENAÇÃO		R\$ 506.740,89
EXTRATO DAS PARCELAS PAGAS		
SENTENÇA, ACÓRDÃO E CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	0003332-14.2015. 8.17.2810	

DECISÃO LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ		
CÁLCULO HONORÁRIOS		R\$133.911,18

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda apresentou manifestação informando que os valores pleiteados pelos credores foram atualizados até outubro de 2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial. Assim, ressaltou que concorda que o crédito deve ser retificado, no entanto, que deve ser observado o marco temporal para atualização, ou seja, a data do pedido de recuperação judicial. Desse modo, requereu que seja realizada a retificação do crédito em favor de Hertz Ricardo Escoteiro, passando a constar, na segunda lista de credores, a importância de R\$ 484.067,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta centavos), a ser mantida na classe III - quirografária. Para além disso, concordou com a habilitação do crédito em favor da Danilo Silveira Santos, inscrito na OAB/SP 323.457, contudo, no valor de R\$ 127.480,82 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), a ser inserido na classe I - trabalhista.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor constou relacionado no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 189.228,24 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, o credor informa que o crédito que pretende habilitar, já foi reconhecido judicialmente em ação de rescisão de contrato com devolução de dinheiro, processo no 0003332-14.2015.8.17.2810 (fase de conhecimento) e processo nº 0034428-08.2019.8.17.2810 (cumprimento de sentença).

Assim, informa que o crédito atualizado corresponde **à importância de R\$ 506.740,89 (quinhentos e seis mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos), devendo ser inserido na classe III - quirografária.**

Ademais, registra-se, que, também foi apresentado conjuntamente, o pedido de habilitação de crédito pelo patrono da causa, o advogado Danilo Silveira Santos, decorrente de honorários advocatícios de sucumbência, fixados dos autos do processo nº 0003332-14.2015.8.17.2810 e

cumprimento de sentença nº 0034428-08.2019.8.17.2810, **no valor de R\$133.911,18 (cento e trinta e três mil, novecentos e onze reais e dezoito centavos), a ser incluído na classe I - trabalhista.**

Em análise aos processos em referência e memórias de cálculos apresentadas pelos Credores e Recuperanda, a Vivante informa que considerou os cálculos elaborados pela Recuperanda, posto que observaram o marco temporal da data do pedido de recuperação judicial que se deu em setembro de 2025. Desse modo, o valor a ser considerado é de **R\$ 484.067,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e trinta centavos)**, da seguinte forma:

HERTZ RICARDO ESCOTEIRO SILVA

DESCRIÇÃO ITENS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2025	ANEXO
Condenação Principal	R\$ 410.122,06	Anexo 01
(+) Custas judiciais	R\$ 10.139,64	Anexo 01
(+) Litigância de má-fé	R\$ 19.799,48	Anexo 02
(=) Subtotal	R\$ 440.061,18	-
(+) Multa (art. 523 § 1º do CPC) (10%)	R\$ 44.006,12	-
VALOR TOTAL DO CRÉDITO	R\$ 484.067,30	-

Ademais, com relação aos honorários advocatícios em favor de Danilo Silveira Santos, os cálculos apresentados pelo Credor também foram realizados até outubro de 2025, ou seja, data após o pedido de recuperação judicial, de modo que também foram considerados os valores apresentados pela Recuperanda, **na importância de R\$ 127.840,82 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos)**, da seguinte forma:

DANILO SILVEIRA SANTOS		
DESCRIÇÃO ITENS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2025	ANEXO
Condenação Principal	R\$ 410.122,06	Anexo 01
(+) Litigância de má-fé	R\$ 19.799,48	Anexo 02
(=) Subtotal	R\$ 429.921,54	-
(+) Honorários adv. da fase de conhecimento (15%) (A)	R\$ 64.488,23	-
(+) Multa art. 523, § 1º do CPC (10%)	R\$ 6.448,82	-
(+) Honorários art. 523, § 1º do CPC (10%)	R\$ 6.448,82	-
(=) Total honorários fase de conhecimento (B)	R\$ 77.385,88	-
DESCRIÇÃO ITENS	VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/09/2025	ANEXO
Condenação Principal	R\$ 410.122,06	Anexo 01
(+) Custas judiciais	R\$ 10.139,64	Anexo 01
(+) Litigância de má-fé (=)	R\$ 19.799,48	Anexo 02
(+) Honorários fase de conhecimento (A)	R\$ 64.488,23	-
(=) Subtotal	R\$ 504.549,41	-
(=) Total honorários fase cumprimento de sentença (10%) (C)	R\$ 50.454,94	-
VALOR TOTAL DO CRÉDITO (B + C)	R\$ 127.840,82	-

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação dos créditos dos credores Hertz Ricardo Escoteiro Silva e Anabelle Maria da Cunha, bem como a habilitação do credor Danilo Silveira Santos, para constar no segundo edital de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **HERTZ RICARDO ESCOTEIRO SILVA e ANABELLE MARIA DA CUNHA**

CPF / CNPJ: **023.834.494-07 e 735.520.624-91**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - Quirografia**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 484.067,30**

Titular do crédito: **DANILO SILVEIRA SANTOS**

CPF / CNPJ: **332.869.108-13**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA.**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 127.840,82**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **EMÍLIA ANGELITA SARAIVA CAVALCANTI CESAR e FREDERICO CASTELO BRANCO CAVALCANTI**

CPF / CNPJ: **061.729.383-04 e 406.963.164-04**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

Nome / Razão Social: **LUIZ GERALDO PAULINO LEITE**

CPF / CNPJ: **144.037.408-20**

Tipo do Requerimento: **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 158.787,79	III – QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 328.612,36 (valor para os Credores e advogado)	III – QUIROGRAFÁRIO e I - TRABALHISTA

3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:

Tipo do documento:
PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda informa a insuficiência de documentos hábeis para a análise do pleito, uma vez que só foi apresentada uma planilha de débitos judiciais. Dessa forma, ressaltaram que concordam com a retificação do crédito, desde que observado o marco temporal para atualização dos valores, de modo que requereram a alteração do crédito para a importância de R\$ 171.142,71 (cento e setenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e um centavos) em favor de Emilia Angelita Saraiva & Frederico, na classe III - quirografária, bem como a habilitação do advogado Luiz Geraldo Paulino Leite, no valor de R\$ 17.114,27 (dezesete mil, cento e quatorze reais e vinte e sete centavos), na classe I - trabalhista.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os Credores foram listados no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 158.787,79 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, informam que o débito exequendo foi objeto de cálculo atualizado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0020973-05.2021.8.17.2810, em atenção à determinação judicial. A atualização final, realizada até junho de 2025, resultou no montante total de R\$ 328.612,36 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos), o qual é composto pela dívida principal, honorários sucumbenciais e, principalmente, pelos encargos decorrentes do não pagamento voluntário da devedora.

Assim, requereu a retificação do seu crédito para essa importância na relação de credores, na classe III - quirografária.

Em análise aos cálculos realizados pelos Credores e Recuperanda e o processo nº 0020973-05.2021.8.17.2810 que deu origem ao crédito pleiteado, a Vivante entende que não assiste razão aos cálculos apresentados pela Recuperanda e sim pelos credores, tendo em vista que a Recuperanda deixou de considerar, para cômputo do crédito, os honorários arbitrados em cumprimento de sentença, bem como o valor da dívida considerada para cálculo, foi menor do que a dívida ora reconhecida no processo de origem.

Assim, a Vivante informa que considerou o valor de R\$ 328.612,37 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos), para a segunda lista de credores, conforme cálculos a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

0020973-05.2021.8.17.2810 - atualização de cálculos judiciais já revistos nos ID'S 180033178 - Demonstrativo de Cálculo (CALCULOS FINANCIAMENTO SUCUMBENCIA E HONORARIOS) E 180033179 - Demonstrativo de Cálculo (RECALCULO REVISAO DE FINANCIAMENTO FREDERICO CAVALCANTI E ANGELITA
Data de atualização dos valores: junho/2025
Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	MULTA 10,00%	TOTAL
1	sucumbência	21/01/2025	26.100,37	26.843,15	2.684,32	29.527,47
2	débito exequendo	21/01/2025	261.004,68	268.432,46	26.843,25	295.275,71
3	honorários cumprimento de sentença	21/01/2015	1.925,14	3.462,90	346,29	3.809,19
TOTAIS			289.030,19	298.738,51	29.873,85	328.612,36
Subtotal						R\$ 328.612,36
TOTAL GERAL						R\$ 328.612,36

Ressalta, ainda, que procedeu com a separação do crédito principal e honorários advocatícios, razão pela qual deverá ser habilitado em favor de Emília Angelina Saraiva Cavalcanti Cesar e Frederico Castelo Branco Cavalcanti a importância de R\$ 295.275,71 (duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos), na classe III - quirografária e em favor do advogado Luiz Geraldo Pulino Leite, a importância de R\$ 33.336,66 (trinta e três mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), na classe I - trabalhista.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Emília Angelina Saraiva Cavalcanti Cesar e Frederico Castelo Branco Cavalcanti e habilitação do crédito de Luiz Geraldo Pulino Leite, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **EMILIA ANGELITA SARAIVA CAVALCANTI CESAR e FREDERICO CASTELO BRANCO CAVALCANTI**

CPF / CNPJ: **061.729.383-04 e 406.963.164-04**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 295.275,71
Titular do crédito: LUIZ GERALDO PAULINO LEITE
CPF / CNPJ: 144.037.408-20
Recuperanda: VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: I - TRABALHISTA
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 33.336,66

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: LUIZ EUGENIO MALHEIRO SOTTOMAYOR DE MENEZES	
CPF / CNPJ: 029.258.408-33 e 077.301.618-00	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
Nome / Razão Social: ALBERTO CARVALHO CASCÃO	
CPF / CNPJ: 304.170.664-49	
Tipo do Requerimento: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 171.152,48	III- QUIROGRAFÁRIO
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:
R\$ 77.880,42 (Luiz Eugenio)	III- QUIROGRAFÁRIO

R\$ 19.470,11 (Alberto Carvalho - adv)	I - TRABALHISTA
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:	
Tipo do documento:	Data
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA	
PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA	R\$ 97.350,53
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:	
A Recuperanda informa que os cálculos foram atualizados até 02/10/2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial, de modo que concorda com a retificação do crédito, contudo, devendo observar o marco temporal de atualização, que corresponde à data do pedido de recuperação judicial. Assim, informou que o crédito deverá ser alterado para as seguintes importâncias: R\$ 77.259,22 (setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) em favor de Luis Eugênio e Rosana, a ser mantida na classe III - quirografária, e o valor de R\$ 19.314,81 (dezenove mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e um centavos) em favor de Alberto Carvalho Cascão, a ser inserido na classe I - trabalhista.	
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:	
Os Credores constaram relacionados no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 171.152,48 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos), na classe III - quirografária. Em sua divergência, informa que o valor correto dos créditos pertencentes aos exequentes, corresponde ao importe de R\$ 97.350,53 (noventa e sete mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta e três centavos), nos termos da planilha de cálculos atualizada até o dia 02/10/2025, que já foi devidamente juntada, no processo original nº 0012917-85.2018.8.17.2810. Assim, pugnam na divergência que seja habilitada a importância de R\$ 77.880,42 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) (80%) para os credores Luiz Eugenio Malheiro Sottomayor de Menezes e Rosana Tomanini Sottomayor de Menezes e R\$ 19.470,11 (dezenove mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos) (20%) para o advogado Dr. Alberto Carvalho Cascão, inscrito na OAB/PE no 25.653, devendo este último valor ser incluído na classe I - trabalhista.	

Em análise a divergência supra, a Vivante informa que assiste razão à Recuperanda, uma vez que os cálculos apresentados pelos Credores, estão atualizados até data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual a Vivante informa que acolheu integralmente os cálculos da Devedora, uma vez que observaram os parâmetros da decisão arbitrada no processo que deu origem ao crédito, de nº 0012917-85.2018.8.17.2810 e a data do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Luiz Eugênio Malheiro SottoMayor de Menezes e Rosana Tomanini SottoMayor de Menezes, bem como procedeu com a inclusão do advogado Alberto Carvalho Cascão, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **LUIZ EUGENIO MALHEIRO SOTTOMAYOR DE MENEZES e ROSANA TOMANINI SOTTOMAYOR DE MENEZES**

CPF / CNPJ: **029.258.408-33 e 077.301.618-00**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III- QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 77.259,22**

Titular do crédito: **ALBERTO CARVALHO CASCÃO**

CPF / CNPJ: **304.170.664-49**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 19.314,81**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **MARCOS ANTONIO AZEVEDO ARAUJO**

CPF / CNPJ: 371.830.283-72		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 178.268,67	III- QUIROGRAFÁRIO	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 229.333,81	III- QUIROGRAFÁRIO	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Nº	Data
PROCURAÇÃO		
SENTENÇA	0004649-13.2016.8.17. 2810	27/01/2021
ACÓRDÃO	0004649-13.2016.8.17. 2810	08/03/2023
ACÓRDÃO RECURSO ESPECIAL CONTRA A APELAÇÃO	0004649-13.2016.8.17. 2810	02/10/2023
DECISÃO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL	0004649-13.2016.8.17. 2810	09/09/2024
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0004649-13.2016.8.17. 2810	20/09/2024
DECISÃO QUE INDEFERIU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0004649-13.2016.8.17. 2810	19/09/2025

PETIÇÃO ATUALIZAÇÃO VALORES	0004649-13.2016.8.17.2810	02/11/2025
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO	0004649-13.2016.8.17.2810	02/11/2025
CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO	0004649-13.2016.8.17.2810	02/11/2025

4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:

A Recuperanda informou que em análise ao pleito constatou que o valor do crédito encontra-se atualizado até 28/10/2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial. Assim, esclareceu que concorda com a alteração do crédito, desde que observado o marco temporal para atualização dos valores, ou seja, a data do pedido de recuperação judicial. Assim, requereu que seja considerado o valor de R\$ 199.352,34 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) em favor de Marcos Antônio Azevedo Araújo, sendo mantida a classificação na classe III - quirografária e habilitado o valor de R\$ 9.649,21 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos) em favor de Cristiane Miranda de Almeida Sampaio, na classe I - trabalhista.

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

O Credor constou no primeiro edital de credores, com crédito **na importância de R\$ 178.268,67 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, informa que o crédito listado no valor de R\$ 178.268,67 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), não corresponde ao valor efetivamente devido, conforme sentença transitada em julgado, atualmente em fase de cumprimento de sentença perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, processo nº 0004649-13.2016.8.17.2810.

Isto pois, explica que houve a intimação da Devedora para pagamento voluntário, não realizado, razão pela qual, incidirão multa de 10% e honorários de 10%, nos termos do art. 523, §1º do CPC, além de juros, correção monetária e custas, de modo que solicitou a retificação do valor e da classificação, com habilitação do valor integral atualizado no montante de R\$ 229.333,81 (duzentos e vinte e nove trezentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos).

Ainda, salienta-se que foram apresentadas duas planilhas de cálculos, uma referente ao valor principal de R\$ 199.352,34 (cento e noventa e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e outra de honorários advocatícios de R\$ 9.649,21 (nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).

Em análise, a Vivante informa que assiste razão à Recuperanda, quanto aos cálculos realizados, uma vez que foi observada a data do pedido de recuperação judicial para atualização do crédito, devendo ser acolhidos integralmente os cálculos da Devedora.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com retificação do crédito do credor Marcos Antônio Azevedo Araújo e habilitação do crédito referente aos honorários advocatícios em favor de Cristiane Miranda de Almeida Sampaio, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **MARCOS ANTONIO AZEVEDO ARAUJO**

CPF / CNPJ: **371.830.283-72**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 199.352,34**

Titular do crédito: **CRISTIANE MIRANDA DE ALMEIDA SAMPAIO**

CPF / CNPJ: **050.049.784-25**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **I - TRABALHISTA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 9.649,21**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:		
Nome / Razão Social : NILTON DO PRADO CABRAL e CELMA MATTOS MENEZES		
CPF / CNPJ: 734.554.827-91 e 006.150.587-01		
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO		
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:		
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 238.681,54	III- QUIROGRAFÁRIO	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:	Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 531.544,15	III - QUIROGRAFÁRIO	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:		
Tipo do documento:	Nº	Data
SENTENÇA	0009000-29.2016.8. 17.2810	05/04/2019
PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0009000-29.2016.8. 17.2810	
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	0009000-29.2016.8. 17.2810	
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:		
A Recuperanda apresentou manifestação informando que os cálculos apresentados pelo credor estão atualizados até 28/10/2025, ou seja, data posterior ao pedido de recuperação judicial, razão pela qual ressaltou que apesar de concordar com a retificação do crédito ora listado no 1º edital de credores, o crédito deverá observar o marco temporal de atualização, devendo ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, de modo que pugnou pela retificação, para constar na		

segunda lista de credores a importância de R\$ 281.232,24 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos).

5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Os Credores constaram relacionados no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 238.681,54 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), na classe III - quirografária.**

Todavia, apresentaram divergência requerendo a retificação do crédito para que passe a constar no segundo edital de créditos o crédito na importância de **R\$ 531.544,15 (quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), oriundo do processo nº 0009000-29.2016.8.17.2810.**

Em análise aos cálculos realizados pela Recuperanda e pelos credores, a Vivante entende que nenhum dos cálculos merece acolhimento.

A Sentença previu o seguinte:

“Ante o exposto, com fulcro na fundamentação supra, JULGO PROCEDENTES os pedidos deduzidos pela parte autora, ratificando a tutela antecipada e condenando a parte ré à devolução da quantia total, efetivamente paga pela parte autora, devidamente corrigida pela tabela ENCOGE e com juros de 1% ao mês, ambos desde a data de cada pagamento.

CONDENO, outrossim, ao pagamento de indenização de danos morais no monte de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com acréscimo de correção monetária a contar deste arbitramento (Súmula nº 362 do e. STJ) e de juros moratórios de 1% ao mês, a contar da citação, observados os termos dos artigos 406 c.c 161, parágrafo primeiro do CTN.”

Assim, a Vivante informa que observando os termos dispostos na sentença, procedeu com os seus próprios cálculos, conforme a seguir:

PARCELA	DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO - ENCOGE	JUROS 1% a.m.	TOTAL
1	15/02/2012	R\$ 11.480,00	R\$ 24.599,90	R\$ 40.803,03	R\$ 65.402,93
2	30/04/2012	R\$ 894,08	R\$ 1.896,85	R\$ 3.098,83	R\$ 4.995,68
3	05/06/2012	R\$ 900,79	R\$ 1.899,58	R\$ 3.080,48	R\$ 4.980,06
4	03/07/2012	R\$ 917,73	R\$ 1.930,41	R\$ 3.112,47	R\$ 5.042,88

5	07/08/2012	R\$ 924,42	R\$ 1.935,01	R\$ 3.097,31	R\$ 5.032,32
6	10/09/2012	R\$ 930,62	R\$ 1.937,30	R\$ 3.079,01	R\$ 5.016,31
7	28/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.935,03	R\$ 3.063,80	R\$ 4.998,83
8	24/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.936,65	R\$ 3.068,95	R\$ 5.005,60
9	24/09/2012	R\$ 933,04	R\$ 1.936,65	R\$ 3.068,95	R\$ 5.005,60
10	10/01/2013	R\$ 9.193,00	R\$ 18.629,62	R\$ 28.851,06	R\$ 47.480,68
11	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
12	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
13	19/10/2012	R\$ 935,09	R\$ 1.930,12	R\$ 3.042,51	R\$ 4.972,63
14	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
15	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
16	28/12/2012	R\$ 937,90	R\$ 1.907,53	R\$ 2.962,39	R\$ 4.869,92
17	08/07/2013	R\$ 987,04	R\$ 1.942,00	R\$ 2.891,64	R\$ 4.833,64
18	07/08/2013	R\$ 998,39	R\$ 1.965,70	R\$ 2.907,27	R\$ 4.872,97
19	10/09/2013	R\$ 1.003,18	R\$ 1.970,99	R\$ 2.892,76	R\$ 4.863,75
20	07/10/2013	R\$ 1.006,29	R\$ 1.971,05	R\$ 2.875,11	R\$ 4.846,16
21	04/11/2013	R\$ 1.010,62	R\$ 1.968,79	R\$ 2.853,43	R\$ 4.822,22
22	03/12/2013	R\$ 1.013,24	R\$ 1.963,44	R\$ 2.826,70	R\$ 4.790,14
23	13/01/2015	R\$ 10.635,16	R\$ 19.161,30	R\$ 24.992,73	R\$ 44.154,03
24	08/01/2014	R\$ 1.016,79	R\$ 1.954,37	R\$ 2.790,19	R\$ 4.744,56
25	10/02/2014	R\$ 1.017,81	R\$ 1.942,85	R\$ 2.752,37	R\$ 4.695,22
26	10/03/2014	R\$ 1.026,76	R\$ 1.946,85	R\$ 2.739,86	R\$ 4.686,71
27	09/04/2014	R\$ 1.030,15	R\$ 1.937,97	R\$ 2.707,99	R\$ 4.645,96
28	06/05/2014	R\$ 1.033,04	R\$ 1.930,50	R\$ 2.680,18	R\$ 4.610,68
29	10/06/2014	R\$ 1.042,13	R\$ 1.936,23	R\$ 2.665,55	R\$ 4.601,78
30	09/07/2014	R\$ 1.063,49	R\$ 1.971,67	R\$ 2.695,27	R\$ 4.666,94
31	10/08/2014	R\$ 1.070,51	R\$ 1.981,74	R\$ 2.687,90	R\$ 4.669,64
32	10/09/2014	R\$ 1.078,54	R\$ 1.991,13	R\$ 2.680,07	R\$ 4.671,20
33	13/10/2014	R\$ 1.079,40	R\$ 1.983,00	R\$ 2.647,31	R\$ 4.630,31
34	10/11/2014	R\$ 1.081,02	R\$ 1.978,23	R\$ 2.622,47	R\$ 4.600,70
35	10/12/2014	R\$ 1.082,86	R\$ 1.970,73	R\$ 2.592,83	R\$ 4.563,56
36	13/01/2015	R\$ 10.635,16	R\$ 19.161,30	R\$ 24.992,73	R\$ 44.154,03
37	10/01/2015	R\$ 1.087,62	R\$ 1.962,35	R\$ 2.561,52	R\$ 4.523,87
38	10/02/2015	R\$ 1.088,49	R\$ 1.936,35	R\$ 2.507,58	R\$ 4.443,93
39	10/03/2015	R\$ 1.098,51	R\$ 1.930,53	R\$ 2.482,01	R\$ 4.412,54
40	10/04/2015	R\$ 1.101,91	R\$ 1.911,95	R\$ 2.438,38	R\$ 4.350,33
41	10/05/2015	R\$ 1.108,74	R\$ 1.908,83	R\$ 2.415,31	R\$ 4.324,14
42	10/06/2015	R\$ 1.113,84	R\$ 1.899,88	R\$ 2.384,34	R\$ 4.284,22

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Condelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.150-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

43	10/07/2015	R\$ 1.124,43	R\$ 1.904,47	R\$ 2.371,06	R\$ 4.275,53
44	Danos Morais	R\$ 5.000,00	R\$ 7.110,79	R\$ 7.615,65	R\$ 14.726,44
TOTAL		R\$ 86.293,85	R\$ 164.344,94	R\$ 236.608,80	R\$ 400.953,74

Principal	R\$ 81.293,85
Danos Morais	R\$ 5.000,00
Valor Corrigido - ENCOGE	R\$ 164.344,94
Juros - 1% a.m.	R\$ 236.608,80
Total devido ao Credor	R\$ 400.953,74

Ademais, ressalta que os honorários advocatícios serão analisados em parecer à parte, no presente relatório.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Nilton do Prado Cabral e Celma Mattos Menezes, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **NILTON DO PRADO CABRAL e CELMA MATTOS MENEZES**

CPF / CNPJ: **734.554.827-91 e 006.150.587-01**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 400.953,74**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **FERNANDO JOSE GENESIO DA FONSECA e RENATA MACHADO FALCÃO FONSECA**

CPF / CNPJ: 654.388.685- 49 e 014.025.635-07			
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO			
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:			
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:		Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:	
R\$ 108.374,61		III - QUIROGRAFÁRIO	
Valor do crédito pretendido pelo Requerente:		Classificação do crédito pretendido pelo Requerente:	
R\$ 344.296,82		I - TRABALHISTA	
3 – DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DO CRÉDITO:			
Tipo do documento:	Nº	Data	Valor
PETIÇÃO DE DIVERGÊNCIA			
PETIÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO			R\$ 333.623,56
PLANILHA DE CÁLCULOS			R\$ 344.296,82
SENTENÇA	0002935-81.2017.8.17.2810	11/07/2019	
4 – MANIFESTAÇÃO DA RECUPERANDA QUANTO AO PEDIDO:			
A Recuperanda informou que os cálculos apresentados pelo Credor estão atualizados até 28/10/2025, ou seja, após a data do pedido de recuperação judicial, de modo que concordaram com a retificação do crédito, porém apresentando nova memória de cálculo observando a data do pedido, totalizando a importância de R\$ 115.102,06 (cento e quinze mil, cento e dois reais e seis centavos), a ser mantida na classe III - quirografária.			
5 – ANÁLISE E PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:			

Os Credores constaram relacionados no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 108.374,61 (cento e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), na classe III - quirografária.**

Em sua divergência, pugnou pela retificação da relação de credores, para que o crédito seja majorado para a importância de **R\$ 344.296,82 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos)**, cujo crédito tem origem na sentença transitada em julgado nos autos do processo no 0002935-81.2017.8.17.2810, que condenou a Recuperanda à restituição de 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores pagos pela rescisão de contrato de compra e venda de imóvel.

Em análise aos cálculos realizados pela Recuperanda e pelos credores, a Vivante entende que nenhum dos cálculos merece acolhimento.

A Sentença que deu origem ao crédito, assim previu:

“Posto isso, com fulcro no art. 487, incisos I e II, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, declarando a prescrição do pedido de restituição da taxa de corretagem, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL, com fundamento nos artigos 5º, incisos V e X, da CF/88 e 6º, inciso VI, 12, 47 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, para declarar resolvido o contrato de compra e venda celebrado pelas partes e CONDENAR A RÉ à devolução de 85% das quantias pagas pela demandante, devidamente corrigidas pela tabela ENCOGE desde as datas dos efetivos pagamentos, acrescida de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, §1º, do CTN), contados a partir da citação, em parcela única.”

O Acórdão, como mencionado pelo Credor, majorou o valor dos honorários:

“Sendo assim, considerando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, bem como a análise de todo o conjunto fático-probatório, voto no sentido de DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso de apelação interposto pela Vema Construções Ltda EPP, para considerar como marco inicial dos juros de mora o trânsito em julgado da decisão atacada, mantendo-se incólume os demais aspectos da decisão.

Aplico os termos do art. 85, §11 do Código de Processo Civil, para majorar os honorários advocatícios em proveito dos advogados das partes de 10% para 15% do valor da condenação e, considerando a sucumbência recíproca, mantenho a

distribuição do ônus da sucumbência, cuja exigibilidade, quanto aos promoventes, restou suspensa nos moldes do §3º, do art. 98 do CPC.”

Assim, a Vivante informa que observando os termos dispostos na sentença, procedeu com os seus próprios cálculos, conforme a seguir:

PARCELA	DATA	VALOR	VALOR CORRIGIDO - ENCOGE	JUROS 1% a.m.	TOTAL
1	02/02/2012	R\$ 4.940,00	R\$ 10.604,16	R\$ 5.910,05	R\$ 16.514,21
2	03/03/2012	R\$ 4.940,00	R\$ 10.563,15	R\$ 5.887,20	R\$ 16.450,35
3	03/04/2012	R\$ 2.470,00	R\$ 5.270,46	R\$ 2.937,40	R\$ 8.207,86
4	15/05/2012	R\$ 753,62	R\$ 1.594,56	R\$ 888,70	R\$ 2.483,26
5	06/06/2012	R\$ 775,21	R\$ 1.634,61	R\$ 911,02	R\$ 2.545,63
6	03/07/2012	R\$ 773,55	R\$ 1.521,64	R\$ 848,06	R\$ 2.369,70
7	03/08/2012	R\$ 779,19	R\$ 1.631,96	R\$ 909,55	R\$ 2.541,51
8	03/09/2012	R\$ 784,42	R\$ 1.635,34	R\$ 911,43	R\$ 2.546,77
9	03/10/2012	R\$ 786,45	R\$ 1.629,25	R\$ 908,04	R\$ 2.537,29
10	05/11/2012	R\$ 788,18	R\$ 1.620,90	R\$ 903,38	R\$ 2.524,28
11	03/12/2012	R\$ 789,84	R\$ 1.848,77	R\$ 1.030,38	R\$ 2.879,15
12	04/01/2013	R\$ 8.096,20	R\$ 16.436,06	R\$ 9.160,36	R\$ 25.596,42
13	04/01/2013	R\$ 808,56	R\$ 1.641,05	R\$ 914,61	R\$ 2.555,66
14	04/02/2013	R\$ 793,71	R\$ 1.597,15	R\$ 890,14	R\$ 2.487,29
15	04/03/2013	R\$ 798,87	R\$ 1.599,18	R\$ 891,27	R\$ 2.490,45
16	03/04/2013	R\$ 803,67	R\$ 1.714,86	R\$ 955,75	R\$ 2.670,61
17	03/05/2013	R\$ 807,69	R\$ 1.598,33	R\$ 890,80	R\$ 2.489,13
18	03/06/2013	R\$ 813,66	R\$ 1.604,59	R\$ 894,29	R\$ 2.498,88
19	03/07/2013	R\$ 831,97	R\$ 1.636,56	R\$ 912,11	R\$ 2.548,67
20	05/08/2013	R\$ 841,54	R\$ 1.657,06	R\$ 923,53	R\$ 2.580,59
21	05/09/2013	R\$ 863,05	R\$ 1.696,44	R\$ 945,48	R\$ 2.641,92
22	03/10/2013	R\$ 848,20	R\$ 1.662,70	R\$ 926,68	R\$ 2.589,38
23	04/11/2013	R\$ 851,85	R\$ 1.659,49	R\$ 924,89	R\$ 2.584,38
24	03/12/2013	R\$ 854,06	R\$ 1.654,98	R\$ 922,38	R\$ 2.577,36
25	06/12/2013	R\$ 8.540,00	R\$ 16.537,20	R\$ 9.216,73	R\$ 25.753,93
26	02/01/2014	R\$ 857,05	R\$ 1.649,34	R\$ 919,23	R\$ 2.568,57
27	03/02/2014	R\$ 857,91	R\$ 1.640,24	R\$ 914,16	R\$ 2.554,40
28	05/03/2014	R\$ 865,46	R\$ 1.643,17	R\$ 915,79	R\$ 2.558,96

29	03/04/2014	R\$ 868,31	R\$ 1.636,05	R\$ 911,82	R\$ 2.547,87
30	05/05/2014	R\$ 870,74	R\$ 1.627,52	R\$ 907,07	R\$ 2.534,59
31	03/06/2014	R\$ 878,41	R\$ 1.633,04	R\$ 910,15	R\$ 2.543,19
32	03/07/2014	R\$ 896,41	R\$ 1.662,33	R\$ 926,47	R\$ 2.588,80
33	04/08/2014	R\$ 902,33	R\$ 1.670,98	R\$ 931,29	R\$ 2.602,27
34	03/09/2014	R\$ 909,10	R\$ 1.680,24	R\$ 936,45	R\$ 2.616,69
35	03/10/2014	R\$ 909,82	R\$ 1.673,51	R\$ 932,70	R\$ 2.606,21
36	03/11/2014	R\$ 911,19	R\$ 1.669,50	R\$ 930,47	R\$ 2.599,97
37	03/12/2014	R\$ 912,74	R\$ 1.663,45	R\$ 927,09	R\$ 2.590,54
38	05/01/2015	R\$ 916,75	R\$ 1.657,98	R\$ 924,05	R\$ 2.582,03
39	03/02/2015	R\$ 917,49	R\$ 1.636,87	R\$ 912,28	R\$ 2.549,15
40	03/03/2015	R\$ 925,93	R\$ 1.632,75	R\$ 909,99	R\$ 2.542,74
TOTAL		R\$ 58.533,13	R\$ 117.027,42	R\$ 65.223,24	R\$ 182.250,66

Principal	R\$ 58.533,13
Valor corrigido - ENCOGE	R\$ 117.027,42
Juros - 1% a.m. a contar de 03/03/2021 (trânsito em julgado)	R\$ 65.223,24
Saldo Final	R\$ 182.250,66
Retenção - 15%	R\$ 27.337,60
Total devido ao Credor	R\$ 154.913,06

Ademais, ressalta que os honorários advocatícios serão analisados em parecer à parte, no presente relatório.

Ante o exposto, a Vivante informa que procedeu com a retificação do crédito de Fernando José Genésio da Fonseca e Renata Machado Falcão, para constar na segunda lista de credores, nos termos da tabela abaixo.

6 – CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **FERNANDO JOSE GENESIO DA FONSECA e RENATA MACHADO FALCÃO FONSECA**

CPF / CNPJ: **654.388.685-49 e 014.025.635-07**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUÇOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIO**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 154.913,06**

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS
APRESENTADAS PELA RECUPERANDA

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 – DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **BORGES MÁQUINAS FERRAMENTAS**

CPF / CNPJ: **13.296.077/0001-001**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 315,80	III - QUIROGRAFÁRIO

2 – CONFERÊNCIA DE CRÉDITO:

O Credor foi listado no 1º edital de credores com crédito na importância de **R\$ 315,80 (trezentos e quinze reais e oitenta centavos), na classe III - quirografária.**

Foi enviada divergência pela Recuperanda, a qual pretende a exclusão do referido crédito, relativo a NF 61940, informando que a referida nota já foi paga antes do pedido de recuperação judicial.

Em análise, a Vivante verificou que a nota já foi paga pela Recuperanda antes do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante entende pela exclusão do referido crédito na 2ª lista de credores.

3 – CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: BORGES MÁQUINAS FERRAMENTAS
CPF / CNPJ: 13.296.077/0001-001
Recuperanda: VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP
Classificação do crédito na segunda lista de credores: -
Valor do crédito na segunda lista de credores: R\$ 0,00

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
1 – DADOS DO REQUERENTE:	
Nome / Razão Social: GALETO DAS GALAXIAS LTDA	
CPF / CNPJ: 23.521.895/0001-05	
Tipo do Requerimento: DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO	
2 – INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:	
Valor do crédito declarado pela Recuperanda:	Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:
R\$ 6.210,00	III - QUIROGRAFÁRIO
2 – CONFERÊNCIA DE CRÉDITO:	
O Credor foi listado no 1º edital de credores com crédito na importância de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), na classe III - quirografária. Foi enviada divergência pela Recuperanda, a qual pretende a exclusão do referido crédito, relativo a NF 93, informando que a referida nota já foi paga antes do pedido de recuperação judicial. Em análise, a Vivante verificou que a nota já foi paga pela Recuperanda antes do pedido de recuperação judicial. Ante o exposto, a Vivante entende pela exclusão do referido crédito na 2ª lista de credores.	

3 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **GALETO DAS GALAXIAS LTDA**

CPF / CNPJ: **23.521.895/0001-05**

Recuperanda: **HEMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 0,00**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **RAIMUNDO FELIX DA SILVA**

CPF / CNPJ: **033.844.894-20**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

Classificação do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 1.457.389,25

III - QUIROGRAFÁRIO

2 - CONFERÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor foi listado no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 1.457.389,25 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), na classe III - quirografária.**

Foi enviada divergência pela Recuperanda, a qual pretende a retificação do crédito listado, referente ao contrato de mútuo, a fim de constar no 2º edital de credores a importância de R\$ 1.261.850,74 (um milhão, duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e quatro centavos), a ser mantido na classe III - quirografária. Para tanto, apresentou o razão analítico em nome do credor.

A Vivante informa que considerou o valor pleiteado pelo credor, tendo em vista a documentação apresentada pelo Credor.

Ante o exposto, a Vivante procedeu com a retificação do crédito listado em favor de Raimundo Felix da Silva,

3 - CONCLUSÃO: RETIFICAÇÃO

Titular do crédito: **RAIMUNDO FELIX DA SILVA**

CPF / CNPJ: **033.844.894-20**

Recuperanda: **SERRAMBI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: **III - QUIROGRAFÁRIA**

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 1.261.850,74**

ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO / DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

1 - DADOS DO REQUERENTE:

Nome / Razão Social: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

CPF / CNPJ: **03.910.210/0025-82**

Tipo do Requerimento: **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**

2 - INFORMAÇÕES SOBRE O CRÉDITO:

Valor do crédito declarado pela Recuperanda:

R\$ 901,49

Classificação do crédito
declarado pela Recuperanda:

III - QUIROGRAFÁRIO

2 - CONFERÊNCIA DE CRÉDITO

O Credor foi listado no 1º edital de credores com crédito **na importância de R\$ 901,49 (novecentos e um reais e quarenta e nove centavos), na classe III - quirografária.**

Foi enviada divergência pela Recuperanda, a qual pretende a exclusão do referido crédito, relativo às NFs 14254, 14255, 14491, informando que as referidas notas já foram pagas antes do pedido de recuperação judicial.

Em análise, a Vivante verificou que as referidas notas já foram pagas pela Recuperanda antes do pedido de recuperação judicial.

Ante o exposto, a Vivante entende pela exclusão do referido crédito na 2ª lista de credores

3 - CONCLUSÃO: EXCLUSÃO

Titular do crédito: **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

CPF / CNPJ: **03.910.210/0025-82**

Recuperanda: **VEMA CONSTRUCOES LTDA - EPP**

Classificação do crédito na segunda lista de credores: -

Valor do crédito na segunda lista de credores: **R\$ 0,00**

3. CREDORES CLASSE IV - ME E EPP

Não foram apresentadas divergências/habilitações por credores desta Classe, em face do edital de credores previsto no § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

4. ALTERAÇÕES DE CLASSE

Em consulta ao CNPJ de empresas Credoras, a Vivante verificou que a classificação listada no 1º edital de credores pelas Recuperandas para alguns credores estava incorreta, de modo que procedeu com a alteração da classificação dos referidos credores na segunda listagem de credores, conforme a seguir:

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
1	VEMA	MARIANA TAVARES DE ANDRADE COSTA E MARIA GILSONIA DOS SANTOS	035.966.444-02/ 479.172.964-15	III - QUIROGRAFÁRIA	I - TRABALHISTA	R\$ 47.351,75

2	VEMA	LEMG ENGENHARIA LTDA	34.076.213/0001-19	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 7.680,00
3	VEMA	M J DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA	54.330.904/0001-04	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 1.940,00
4	VEMA	OTACILIO PEREIRA DE LIMA JUNIOR	25.021.021/0001-14	III - QUIROGRAFÁRIA	IV - ME/EPP	R\$ 12.188,57

5. ALTERAÇÃO DE CLASSE E VALOR

A seguir, o credor que teve alteração na segunda listagem de credores da classificação, em conformidade com a consulta ao CNPJ da empresa, bem como do valor, após a verificação da documentação comprobatória:

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	RAZÃO DA ALTERAÇÃO
1	VEMA	CONSULTORIO MEDICO DR. IRENE MARIZ	11.342.301/0001-10	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 18.800,00	IV - ME/EPP	R\$ 11.400,00	QUITAÇÃO PARCIAL

6. ALTERAÇÕES DE VALOR

A seguir, os créditos que foram alterados após a verificação da documentação comprobatória. Foram apresentados comprovantes de pagamentos referentes à acordos celebrados com credores, bem como foram apresentadas planilhas de cálculo, elaboradas por perita contábil, com as atualizações dos créditos oriundos de processos cíveis. No entanto, ao analisar as planilhas apresentadas, foram verificados erros materiais (soma de valores, multiplicações) nos valores considerados pelas Recuperandas, tendo esta Administradora Judicial prosseguido com os devidos ajustes. A seguir, resumo das informações.

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	RAZÃO DA ALTERAÇÃO
1	SERRAMBI	RAIMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO	003.936.064-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 974.253,97	R\$ 311.424,67	ALTERADO PARA O VALOR ENCONTRADA ATRAVÉS DA CONTABILIDA

							DE
--	--	--	--	--	--	--	----

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	VALOR 2º EDITAL	RAZÃO DA ALTERAÇÃO
1	VEMA	IGOR TENÓRIO GOMES	OAB PE 28823	I - TRABALHISTA	R\$ 10.975,31	R\$ 21.950,61	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
2	VEMA	JALIGSON HIRTACIDES SANTOS DE ASSIS	OAB PE 16457	I - TRABALHISTA	R\$ 4.981,03	R\$ 19.924,11	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
3	VEMA	JOÃO VICTOR MENDONÇA PIRES DE SOUZA	OAB PE 16110	I - TRABALHISTA	R\$ 4.172,14	R\$ 7.659,03	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
4	VEMA	JOSÉ CLAUDIO PIRES DE SOUZA		I - TRABALHISTA	R\$ 4.172,14	R\$ 7.659,03	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
5	VEMA	NATALIA VARELA CAON	OAB PE 32468	I - TRABALHISTA	R\$ 4.336,95	R\$ 6.112,54	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
	VEMA	THIAGO SANTOS DE ARAÚJO (ADV NATALIA RICARTE)	OAB PE 27057	I - TRABALHISTA	R\$ 4.981,03	R\$ 19.924,11	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
6	VEMA	ALISSON CAPISTRANO & ANA PAULA	025.133.324-82/ 036.483.374-24	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 174.628,77	R\$ 151.229,65	QUITAÇÃO PARCIAL
7	VEMA	CHRISTIANO ALVES & MARCELA	030.413.624-73/ 051.831.554-10	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 228.872,50	R\$ 219.506,07	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
8	VEMA	HUMBERTO NORMANDO & IANA RAFAELA	013.225.454-99	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 160.057,71	R\$ 268.192,63	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
9	VEMA	JANDIRA NASCIMENTO	514.977.864-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 245.448,58	R\$ 242.324,70	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
10	VEMA	JOSÉ EMMANUEL & PRISCILA	049.163.154-56	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 90.000,00	R\$ 25.200,00	QUITAÇÃO PARCIAL
11	VEMA	SANDRO MIRANDA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADV JOSÉ EMMANUEL & PRISCILA)	29.494.545/0001-83	I - TRABALHISTA	-	R\$ 10.800,00	INCLUÍDO COM BASE EM ACORDO APRESENTADO
12	VEMA	JOSENILDO DANTAS DA COSTA	024.808.614-65	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 202.259,80	R\$ 23.596,97	QUITAÇÃO PARCIAL
13	VEMA	JUCIARA APOLINARIO	99.622.924-41	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 410.000,00	R\$ 126.000,00	QUITAÇÃO PARCIAL
14	VEMA	LEOPOLDO MARQUES & JOANA	024.494.214-59	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 100.000,00	R\$ 23.333,32	QUITAÇÃO PARCIAL

15	VEMA	MARCELO JOSE A DA SILVA & RUBIA ROGERIA	344.158.154-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 102.861,80	R\$ 102.544,98	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
16	VEMA	MARCELO RAMOS DA SILVA & JEDIVANI	651.754.764-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 161.524,89	R\$ 153.180,61	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
17	VEMA	MARCIA CRISTINA BARBOSA	344.614.264-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 223.150,38	R\$ 210.243,55	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
18	VEMA	MARIA DE FATIMA MENDES DE ALMEIDA	211.713.604-44	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 260.190,26	R\$ 185.902,59	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
20	VEMA	NATALIA RICARTE FREITAS	064.195.704-17	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 152.868,27	R\$ 134.994,16	CORREÇÃO ERRO MATERIAL
21	VEMA	PEDRO HENRIQUE DA SILVA BATISTA	037.735.574-77	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 195.000,00	R\$ 100.100,00	QUITAÇÃO PARCIAL
22	VEMA	RAIMUNDO SOARES DE SOUZA FILHO	003.936.064-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 31.835,50	R\$ 16.011,71	ALTERADO PARA O VALOR ENCONTRADA ATRAVÉS DA CONTABILIDADE
23	VEMA	SAMUEL BERTO DA SILVA	476.429.474-53	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.145,58	R\$ 16.056,12	QUITAÇÃO PARCIAL
24	VEMA	SILMONE LOPES DA SILVA	007.769.154-79	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 103.010,05	R\$ 55.012,90	CORREÇÃO ERRO MATERIAL

7. MANUTENÇÃO DOS CRÉDITOS COMPROVADOS

A Administradora Judicial esclarece que manteve todos os créditos que foram devidamente comprovados, pelo credor ou pela Recuperanda.

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
1	SERRAMBI	ALVORADA DE BOA VIAGEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	38.042.490/0001-61	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.225.000,00
2	SERRAMBI	CONSTRUTORA PIEDADE CONSTRUCAO DE IMOVEIS LTDA	39.759.203/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 90.000,00
2	SERRAMBI	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA	00.028.986/0016-94	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 30.491,66

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 2º EDITAL	VALOR 2º EDITAL
1	VEMA	ADELSON CALDAS VERA E LEDA YZA DA SILVA VERAS	124.460.414-34/ 022.207.514-73	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 131.148,98

2	VEMA	ALEXANDRE LIRA & EDUARDA	847.448.344-04/ 719.758.964-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 52.895,18
3	VEMA	ALINE DE MELO FREITAS	027.191.524-20	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 68.991,09
4	VEMA	ANTONINO RODRIGUES DE MELO JUNIOR	576.726.524-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 158.373,81
5	VEMA	CARLOS EDUARDO & RITA DE CASSIA	032.629.0004-43/ 036.417.714-47	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 169.569,12
6	VEMA	CAROLINA MICHELE & FABIANO	024.314.254-44/ 024.516.514-23	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 127.917,09
7	VEMA	DANIELA PINTO LUBAMBO & JOSE HENRIQUE	037.066.714-00/ 069.325.054-28	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 69.323,34
8	VEMA	DANILO ROSENDO SALES CORREIA	044.735.034-02	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 7.839,33
9	VEMA	EDILSON BATISTA DA SILVA & CRISTINA	198.291.244-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 19.179,69
10	VEMA	GENILTON LEITE DE LIMA	588.562.964-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 136.201,61
11	VEMA	JORGE CARLOS DOS SANTOS	622.752.754-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 54.357,65
12	VEMA	JOSE CARLOS DE SOUZA & EDILENE	247.404.116-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 215.065,18
13	VEMA	JOSE WILSON FREITAS	305.245.712-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 167.265,18
14	VEMA	JOSEIMAR JOANES & LUCIENE	351.224.714-87	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 215.077,16
15	VEMA	JULIANA MARIA CAVALCANTE MATOS	025.77.334-55	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 41.104,82
16	VEMA	KATIA SIMONE DE OLIVEIRA	050.942.874-60	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 119.492,93
17	VEMA	KATILCIA FRANCISCA DA SILVA	035.337.374-54	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.222,94
18	VEMA	KENNYA DE LIMA ALMEIDA	867.933.494-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 99.687,53
19	VEMA	LEANDRO INACIO DA SILVA	058.789.534-98	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 150.040,49
20	VEMA	LEILA REZENDE SOARES	391.794.197-04	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 56.524,51
22	VEMA	LUIS ANTONIO & TAMIRES	073.653.994-81	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 83.828,13
24	VEMA	MARIANA RICARTE FREITAS	039.860.174-70	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 119.300,83
26	VEMA	PIEIDADE ROSANA OLIVEIRA	022.898.245-69	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 168.720,08
27	VEMA	RENASCER MERCANTIL FERRAGISTA LTDA	07.264.693/0001-79	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 602,37
28	VEMA	SIDNEY FERREIRA DA SILVA	326.527.984-72	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 52.107,86
29	VEMA	STEPHESON DUARTE VERAS & CLAUDIA	499.576.604-97	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 125.306,59
30	VEMA	SUZANA BRITO BATISTA	028.437.874-75	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 113.175,89
31	VEMA	TEBIO JOSE & JOSINEY PETRONILA	094.087.114-91	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 125.233,40
32	VEMA	ZENAIDE ANTUNES PEREIRA DA SILVA	194.889.554-49	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 357.052,43
33	SERRAMBI	METAL E FORMA CARUARU LTDA	10.636.962/0001-95	IV - ME/EPP	R\$ 41.634,52
34	VEMA	DATAFONE SERVIÇOS ESP LTDA ME	05.010.142/0001-53	IV - ME/EPP	R\$ 6.678,00

RECIFE | PE

Rua Senador José Henrique, nº 231,
Sala 2306, Empresarial Charles Darwin,
Ilha do Leite, Recife/PE
CEP: 50.070-460
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Condellária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390,
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Moirões,
CEP: 60.190-230,
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol,
CEP: 57.051-000,
(82) 3432-3230

35	VEMA	ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME	23.131.228/0001-16	IV - ME/EPP	R\$ 16.136,25
----	------	--	--------------------	-------------	---------------

8. CRÉDITOS EXCLUÍDOS PARA A SEGUNDA LISTA DE CREDORES.

A fim de atestar a existência dos créditos, a Administradora Judicial analisou os documentos apresentados pelas Devedoras e pelos credores. A seguir, o resumo dos credores que foram excluídos pelas razões abaixo indicadas.

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	SITUAÇÃO
1	SERRAMBI	VEMA CONSTRUÇÕES LTDA	11.570.348/0001-30	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.627.566,34	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO

QTDE	DEVEDORA	CREDOR	CPF/CNPJ	CLASSE 1º EDITAL	VALOR 1º EDITAL	SITUAÇÃO
1	VEMA	ALVORADA DE BOA VIAGEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	38.042.490/0001-61	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 365.000,00	AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO
2	VEMA	BORGES MÁQUINAS FERRAMENTAS	13.296.077/0001-00	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 315,80	QUITADO
3	VEMA	CARLOS FELIPE DA SILVA	060.462.044-61	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 230.097,16	ILÍQUIDO
4	VEMA	GALETO DAS GALAXIAS LTDA	23.521.895/0001-05	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.210,00	QUITADO
5	VEMA	JOSÉ MENDES DA SILVA NETO	046.775.434-96	III - QUIROGRAFÁRIA	R\$ 11.011,16	ILÍQUIDO

Sendo este o relatório de análise dos créditos, a Vivante se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários e ressalta que irá apresentar, em seguida, a minuta do Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005 para publicação.

Termos em que
Pede deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de janeiro de 2026.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669